



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 3/2013

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira, com a presença dos Vereadores, Dr. Vitor Manuel Gouveia Ferreira, Dr. José Américo Oliveira Sá Pinto, Dr^a Márcia Celeste Valinho Dias Gonçalves, Prof. Dr. Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Dr^a. Ana Isabel Tavares Cunha e Dr. António Manuel Silva Costa.-----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento das ocorrências gravosas no Município, na sequência das condições climatéricas adversas que se registaram nos dias 19 e 20 de Janeiro. Durante estes dias – e nos que se seguiram –, a Câmara Municipal procurou dar resposta às situações mais prementes e urgentes, fazendo a articulação necessária com diferentes entidades, em particular, com as Cooperações de Bombeiros, de dia e de noite, de forma a minimizar o impacto dos incidentes ocorridos, nomeadamente, em habitações e no sector elétrico, que deixou sem eletricidade várias áreas, com predominância no norte do concelho, provocando significativos prejuízos, quer públicos, quer privados. De acordo com o balanço provisório efetuado, há a registar um prejuízo direto para a Câmara Municipal de cerca de 100 mil euros, para além dos prejuízos significativos registados em duas obras municipais em curso, em concreto, no Parque Ambiental do Buçaquinho e na Ecopista. ----- Neste âmbito, enalteceu a disponibilidade e o trabalho desenvolvido pelos Bombeiros Voluntários de Ovar e de Esmoriz, no socorro às populações e na resolução das situações de maior perigosidade e emergência.-----

Referiu, também, que a situação na zona costeira suscitou enorme preocupação devido ao estado do mar, sendo que todas as situações de carácter social foram sendo identificadas e acompanhadas.-----

De seguida, deu, ainda, conhecimento, da reunião realizada com a equipa responsável pela revisão do POOC, na qual foi possível transmitir as preocupações do Município, numa abordagem global à proposta de revisão deste Plano especial de ordenamento do território, com especial ênfase em duas questões: a defesa da costa e a definição das áreas consideradas de risco elevado e muito elevado, dado que se trata de questões extremamente importantes, que poderão ter grande impacto na gestão municipal, incluindo a delimitação das áreas de risco, com implicações na consolidação urbana, no sentido de preencher realidades existentes e não de expandir a área urbana, mas também implicações ao nível financeiro, relacionadas com as responsabilidades decorrentes da venda de terrenos com determinada expectativa e nos quais, com a presente proposta, deixa de ser viável qualquer edificação.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Da parte da equipa responsável pela revisão do Plano, houve a suficiente abertura para analisar estas questões e as demais preocupações manifestadas pelo executivo municipal. ---

No que concerne às tipologias previstas para as praias do concelho, foi manifestada a discordância relativamente à tipologia proposta, nomeadamente, para a Praia de Cortegaça, apresentando os argumentos considerados pertinentes, o que conduziu à garantia da manutenção da Praia de Cortegaça com a classificação do Tipo 1 – Praia Urbana, ficando assim salvaguardadas as condições de segurança dos seus utilizadores. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira deu conhecimento do êxito desportivo alcançado pelo Sr. Valdemar Gomes de Oliveira, atleta da Sociedade Columbófila de Cortegaça, que obteve um título nacional, deixando uma nota de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido nesta modalidade.-----

O senhor Vereador Salvador Malheiro deu conhecimento de uma reunião de cariz partidário, realizada no dia 23 de janeiro, onde teve a oportunidade de expor as preocupações do Município, com o intuito de as fazer chegar ao Governo, designadamente as questões relacionadas com a revisão do POOC, expressando a falta de sensibilidade da equipa na classificação da Praia de Cortegaça, e sobretudo, das eventuais consequências económicas e financeiras para o Município se forem mantidas algumas das propostas que estão previstas. -

Na referida reunião, e relativamente ao Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral, apresentado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., manifestou a sua opinião no sentido de que o referido plano é positivo e está bem elaborado, sendo necessário que sejam concretizadas as ações nele previstas, que seja assegurada uma melhor articulação entre as entidades envolvidas, e alertou para a absoluta necessidade de serem previstas ações de emergência, de forma a ocorrer a situações imprevistas. -----

No que concerne ao Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar, expressou o seu desagrado relativamente aos recentes desenvolvimentos, designadamente, face à intenção manifestada pelo Governo de nomeação de uma nova administração e, de imediato, a intenção de transferência da gestão do Hospital para a Santa Casa da Misericórdia de Ovar.-----

Deu nota do bom desempenho dos Serviços Municipais de Proteção Civil e das Corporações de Bombeiros no ocorrer às situações que resultaram das graves condições climatéricas sentidas nos dias 19 e 20 de Janeiro, considerando que devia ser efetuado um levantamento, não só dos prejuízos municipais, mas também dos prejuízos sofridos pelos munícipes, de forma a permitir equacionar formas de eventual apoio. -----

Ainda neste âmbito, questionou as implicações, quer financeiras, quer no planeamento, nas obras municipais que foram gravemente afetadas, designadamente o Parque Ambiental do Buçaquinho e a Ecopista.-----

Por fim, desejou que o Carnaval de Ovar decorra com normalidade e com sucesso. -----

O senhor vereador António Costa expressou o seu apreço pelo trabalho desenvolvido pela Divisão de Educação, na pessoa da senhora Vereadora responsável pelo Pelouro, no tratamento e resolução do problema que ocorreu no Centro Educativo de Maceda, no que respeita ao fornecimento de refeições, que agradou a toda a comunidade educativa. -----

Em resposta à intervenção do senhor Vereador Salvador Malheiro, o *senhor Presidente da Câmara Municipal* considerou que, desde que os Partidos sejam usados em benefício da realidade local, partilha da postura e atitude evidenciada pelo senhor Vereador Salvador Malheiro.-----

Relativamente ao Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar, informou que não houve qualquer evolução relativamente à informação prestada, anteriormente, à Câmara Municipal. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

No que concerne à concessão de apoios para colmatar prejuízos decorrentes do mau tempo, referiu que se trata de uma questão complexa, com diferentes realidades, dando o exemplo de um prédio onde se localizam habitações próprias e habitações em regime de arrendamento ao IHRU, onde alguns proprietários têm seguro e outros não. Nesse sentido, é necessário identificar as situações, sendo que, onde se identificarem casos de verdadeira carência e nas quais a Câmara Municipal possa intervir legalmente, o executivo municipal prestará o apoio e dará as respostas necessárias, sempre com a salvaguarda dos princípios da legalidade e da equidade.-----

O senhor Vereador Vitor Ferreira salientou que a situação mais complexa ocorreu no Conjunto Habitacional nº 1 em Esmoriz, onde os bombeiros intervieram no domingo, mesmo com elevada pluviosidade, sendo que todas as situações foram identificadas e monitorizadas, tendo sido, também, disponibilizado (re)alojamento temporário às famílias afetadas, com o apoio do Instituto da Segurança Social.-----

A senhora Vereadora Márcia Valinho agradeceu as palavras do senhor Vereador António Costa, realçando que o mérito não é só seu, mas de toda a equipa que trabalha na Divisão de Educação e dos professores coordenadores das escolas, que são essenciais na ligação entre os serviços municipais e as escolas.-----

Referiu, ainda, que qualquer competência exercida no âmbito municipal deve assentar no rigor e na responsabilidade, privilegiando a proximidade com toda a comunidade educativa – que é necessário envolver –, assumindo as ações que competem à Câmara Municipal, no sentido de resolução das situações e dos problemas identificados. No caso em concreto, reforçou que, face à gravidade do caso, foi exigido à entidade prestadora de serviços que assumisse os procedimentos e as ações necessárias para evitar, no futuro, a repetição destas situações, sendo que, da parte da empresa houve, também, total acolhimento e empenho na resolução dos problemas verificados.-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2013.-----

A senhora Vereadora Ana Cunha, não participou na discussão e votação, por não ter estado presente na referida reunião.-----

Deliberação nº 58/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

PROPOSTA DE LEI 122/XII - REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - PARA CONHECIMENTO.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal realçou a necessidade do respeito pela autonomia do poder local, que é posta em causa nesta proposta, *em linha* com outros diplomas legislativos que têm imposto maiores restrições à autonomia da gestão municipal.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 59/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AUTONOMIA DO PODER LOCAL PELAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO AUMENTO DE RECEITA DO IMI, NOS TERMOS DOS N.ºS 4, 5 E 6, DO ARTIGO 96.º DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2013 - PARA CONHECIMENTO.-----

*Deliberação nº 60/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CIRA – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, PORTO CANAL E CANAL CENTRAL. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a presente proposta visa a divulgação e promoção da região, envolvendo estas duas entidades, como prestadoras de serviços nesta área.-----

*Deliberação nº 61/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo.-----*

PARQUE URBANO DE OVAR - CONTA FINAL DA EMPREITADA - PARA APROVAÇÃO.-----

*Deliberação nº 62/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada.-----*

EMPREITADA DO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE OVAR - CARTA DA SOCIEDADE EDIBEIRAS - EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS DAS BEIRAS RESPEITANTE A CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL. -----

A informação dos serviços é do seguinte teor.-----

1. Em 2012.12.10, através de mail registado sob o nº 34538, a sociedade Edibeiras-Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda, doravante designada EDIBEIRAS, remeteu à Câmara Municipal uma carta do seguinte teor:-----

“No seguimento da reunião havida no edifício da Câmara de Ovar, no passado dia 27 de Novembro, vimos informar da nossa posição relativamente à cessação contratual da empreitada referida em epígrafe.-----

Quando houve a percepção pela nossa parte que a Gabimarão dificilmente poderia continuar com a execução da Junta de Freguesia, solicitámos a essa digníssima Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

que considerasse a posição de cessação contratual, em Março de 2012, continuando a manter tal pretensão até hoje. -----

Tal interesse, como nos parece evidente, só pode ter consequência se o resultado final resultar em vantagem efectiva para esta Empresa, sem custos e penalizações que não sejam da sua inteira responsabilidade, assumindo as obrigações resultantes apenas da execução dos trabalhos, os quais foram somente assumidas na reunião do dia 27 de Novembro. -----

Finalmente na posse de todos os elementos necessários e de acordo com o resultado daquela reunião, fomos à procura de soluções que garantissem, nesta data, que o valor sobranete pudesse pagar os trabalhos em falta e garantisse o projecto contratado. -----

Ora o que agora se constata é que dificilmente conseguiremos executar aquela empreitada, com os valores remanescentes, sem alterar significativamente os projectos, nomeadamente o projecto de AVAC, o qual teria de prescindir da sua componente de arrefecimento. -----

Assim o AVAC, sem aquela função e com um projecto novo, que englobasse a ventilação e aquecimento suficientes para cumprirem o RCCTE, em conjunto com a aceitação de propostas alternativas coerentes dos restantes materiais, serviriam para assegurarmos a execução da empreitada. -----

A lista de trabalhos, a ser verificada nas quantidades, deveria incluir algum valor de estaleiro, pois estando a obra a meio não percebemos como aquele artigo foi excluído, se não por lapso. -----

Lembramos que esta Firma, no início deste ano se encontrava a executar quatro obras na zona, nomeadamente a empreitada em causa, a Escola Padre Donaciano Abreu Freire em Estarreja, os Arranjos do Parque Municipal na Murtosa e os Campos de Ténis na Torreira, os quais entretanto se finalizaram. -----

Aquele facto permitia conjugar a estrutura de equipamentos e de mão de obra de uma forma mais equilibrada economicamente permitindo poupar valores, que hoje, em virtude de uma deslocação específica à obra, não conseguimos. -----

Se ainda aliarmos as condições que o mercado se encontra no momento, respeitantes a uma quase 'obrigação' de pagamentos antecipados a todos os subempreiteiros e à compra de materiais e a uma banca mais difícil de negociar, os quais ainda a meados do ano eram escusados, justificamos a nossa sugestão para a conclusão da empreitada. -----

Pelo exposto somos a aguardar a vossa análise, estando abertos a outras sugestões que possam conseguir alcançar a melhor solução para a digníssima Câmara e para esta Empresa." -----

Sobre o mail que veiculou a transcrita carta, recaiu o seguinte despacho da Exm^a Sr^a Directora do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), com data de 2012.12.11: "Ao Dr. Eduardo Teixeira: Para análise e informação urgente." -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Na mesma data – 2012.12.11 – deu entrada nos serviços municipais a carta do teor acima transcrito, registada sob o nº 34607, sobre a qual recaiu o seguinte despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, daquela data: *“Ao DAF, DPOM e Sr. Ver. José Américo: Proceder à análise urgente e dar resposta. NOTA: Importa clarificar com urgência ou pela cessão do contrato ou preparar novo concurso. O que não pode acontecer é manter tudo como está.”* -----

Na sequência, a Exmª Srª Directora do DAF, em 2012.12.14, proferiu o despacho que se transcreve: *“T.C.. Ao Dr. Eduardo Teixeira.”* -----

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado.-----

2. Na reunião realizada no passado dia 27 de Novembro de 2012, na qual estiveram presentes dois representantes da EDIBEIRAS, o Adjunto do Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. Engº João Carlos Sousa, a Exmª Srª Directora do DAF, Drª Susana Pinto, o Técnico Superior afecto à (então) Divisão de Projectos e Obras Municipais (DPOM), Engº João Rocha e o signatário, foi acordado, em síntese, que:-----

a) A Câmara Municipal estaria disponível para ponderar a possibilidade de aplicação do regime jurídico da revisão de preços das empreitadas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, no caso de vir a ser aprovada uma prorrogação do prazo para conclusão da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, a solicitar pela sociedade EDIBEIRAS, caso viesse a ser autorizada a cessão da posição contratual da adjudicatária da aludida empreitada, a firma Gabimarão, Construções, SA, adiante designada por GABIMARÃO. -----

b) Até 2012.12.06, a EDIBEIRAS deveria apresentar uma proposta alternativa respeitante ao projecto de AVAC e de electricidade, com vista a assegurar a execução da empreitada. -----

3. Relativamente ao primeiro aspecto, traduzido na disponibilidade para ponderar a possibilidade de aplicação do regime legal da revisão de preços, sou de parecer que há razões materiais para que tal pudesse vir a ocorrer. -----

Com efeito, o atraso na execução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, que implicaria um pedido de prorrogação do respectivo prazo, não é da responsabilidade da EDIBEIRAS, mas da adjudicatária da obra, a firma GABIMARÃO. Consequentemente seria manifestamente desproporcionado fazer recair sobre uma entidade que nenhuma responsabilidade teve na produção daquele atraso – a primeira das mencionadas sociedades – o ónus de ficar privado da possibilidade de ver aplicado o regime jurídico da revisão de preços no caso de vir a ser autorizada uma prorrogação graciosa para a conclusão da empreitada, isto obviamente no pressuposto de que a Câmara Municipal autorizava previamente a cessão da posição contratual da GABIMARÃO na referida EDIBEIRAS. -----

Ora, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 5º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, “*As decisões da Administração que colidam com direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afectar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objectivos a realizar*”. Por isso, no caso vertente, afastar a possibilidade da existência de revisão de preços traduzir-se-ia numa manifesta violação do princípio da proporcionalidade, acima caracterizado, cujo cumprimento deve ser apanágio da actuação da Administração Pública, designadamente da local. -----

4. Porém, nem sequer se coloca a questão supra indicada. Com efeito, pese embora na citada reunião de 27 de Novembro último tivesse sido acordado que a EDIBEIRAS deveria apresentar, até 2012.12.06, uma proposta alternativa respeitante ao projecto de AVAC e ao de electricidade, com vista a assegurar a execução da empreitada, a verdade é que da sua carta acima transcrita, já apresentada para além daquele prazo, não consta qualquer proposta objectiva que permita à Câmara Municipal equacionar a possibilidade de vir a autorizar a cessão da posição contratual da firma GABIMARÃO na sociedade EDIBEIRAS. -----

Acresce que esta empresa assume, claramente, que dificilmente consegue executar a empreitada com os valores remanescentes, sem alterar significativamente os projectos, nomeadamente o de AVAC, o qual teria de prescindir da componente de arrefecimento. Ou seja, o projecto inicial da empreitada de “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, ficaria completamente desvirtuado e obrigaria a uma modificação objectiva do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 311º e da alínea b) do artigo 312º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

Assim, considerando a indisponibilidade da EDIBEIRAS em executar os trabalhos em falta nas condições em que foram adjudicados, designadamente no que concerne aos preços unitários, somos do entendimento que deve ser definitivamente afastada a solução de autorizar a cessão da posição contratual da primitiva adjudicatária (GABIMARÃO) na aludida firma. -----

5. Aqui chegados, pergunta-se: então, que solução adoptar? -----

Antes de ser dada resposta à questão suscitada refira-se que, por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2012.10.31, que recaiu sobre a Informação nº 82/2012/DJF/ET, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, foi determinada a adopção dos procedimentos adequados à suspensão da execução dos trabalhos da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, cujo contrato foi celebrado em 2010.05.06, entre o Município de Ovar e a sociedade GABIMARÃO, com efeitos a partir de 2012.08.13. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Assim, o Município de Ovar, enquanto dono da obra, pode resolver o contrato, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e h) do nº 1 do artigo 333º e da alínea e) do nº 1 do artigo 405º, todos do CCP, que dispõem que: -----

“Artigo 333º

Resolução sancionatória

1 – Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:-----

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante; -----*
h) O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal”.-----

“Artigo 405º

Resolução pelo dono da obra

1 – Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:-----

- e) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro (...) desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;” -----*

Com efeito, a declaração de insolvência da GABIMARÃO, por sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Amarante, 3º Juízo de Amarante, em 2012.03.16, conforme consta do Anúncio nº 7362/2012, respeitante ao Processo nº 526/12.3TBAMT, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 67, de 2012.04.03, impediu o cumprimento definitivo do contrato pela aludida forma. De igual modo, a suspensão da execução dos trabalhos, com efeitos a partir de 2012.08.13, acarretou prejuízos graves para o interesse público, porquanto a notória ultrapassagem do prazo da execução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” impediu a disponibilização deste equipamento aos municípios no momento previsto para o efeito. -----

6. Assim, o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal deverá remeter o processo a reunião do órgão executivo, que tem a competência para autorizar a despesa relativa à mencionada obra, para que este órgão delibere no sentido de determinar a resolução do contrato da referida empreitada, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e h) do nº 1 do artigo 333º e da alínea e) do nº 1 do artigo 405º, todos do CCP, porquanto: -----

- se verificou o incumprimento definitivo do contrato por facto exclusivamente imputável à GABIMARÃO [cfr. al. a) do nº 1 do artigo 333º do CCP]; -----
- foi declarada a insolvência da aludida firma, por sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Amarante [cfr. al. h) do nº 1 do mesmo preceito]; e -----
- foi determinada a suspensão da execução dos trabalhos, por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, a qual acarretou graves prejuízos para o interesse público, por facto imputável ao aludido empreiteiro [cfr. al. e) do nº 1 do artigo 405º do CCP]. -----

7. A resolução do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, a ser determinada, é fundamentada, como ficou referido, no incumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

definitivo das obrigações contratuais da sociedade GABIMARÃO, que não permitiu a respectiva conclusão no prazo estipulado. -----

Quanto a esta matéria, refira-se que a aludida empreitada decorreu na vigência do CCP, cujo artigo 88º, sob a epígrafe “*Função da caução*”, dispõe que: -----

“1 – No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, deve ser exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.” -----

E na alínea b) do nº 2 do artigo 96º do referido diploma legal é estabelecido que: -----

“2 – Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito: ----- (...);

c) O caderno de encargos;” -----

Assim, deve ser considerado como integrando o contrato celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade GABIMARÃO, em 2010.05.26, o estabelecido no nº 1 da cláusula 26º do caderno de encargos da referida empreitada, que parcialmente se transcreve: -----

“1 – Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o empreiteiro deverá apresentar uma caução, que poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução (...), de valor correspondente a 5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, nos termos dos artigos 88º, 89º e 90º do CCP”. -----

Em cumprimento do transcrito clausulado, para boa e integral execução do contrato, a mencionada empresa prestou uma caução, mediante a apresentação da garantia bancária nº 21126, emitida pelo Barclays Bank Plc, em 2010.04.09, no montante de € 58.350, correspondente a 5% do valor da adjudicação, que ascendeu a € 1.167.000. -----

Por sua vez, o nº 1 da cláusula 27º do caderno de encargos da empreitada em referência prescreve o seguinte: -----

“1 – A caução prestada pode ser executada pelo Município de Ovar, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.” -----

A firma GABIMARÃO, ao não concluir a empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, não cumpriu as suas obrigações decorrentes do contrato, o que constitui fundamento bastante para que seja determinada a resolução do contrato. -----
Outrossim, a violação das obrigações contratuais da aludida firma, quanto ao cumprimento do prazo de execução da empreitada – que, de resto, não concluiu – também constitui



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

argumento suficiente para que a caução prestada possa ser imediatamente accionada pelo Município de Ovar, sem necessidade de prévia decisão judicial, nos termos do estatuído no nº 1 da cláusula 27º do caderno de encargos que faz parte integrante do referido contrato.-----

Em conformidade, o Município pode, de imediato, accionar a referida garantia bancária prestada pela GABIMARÃO, até ao montante de € 58.350. -----

Para o efeito, o Município de Ovar, enquanto beneficiário dessa garantia, deverá interpelar o Barclays Bank Plc, através de notificação escrita, no sentido de esta entidade bancária fazer a entrega à autarquia da mencionada importância. -----

Além disso, nos pagamentos efectuados, foram retidas várias importâncias, para reforço da caução prestada, algumas delas posteriormente devolvidas, conforme quadro que segue, uma vez que a firma GABIMARÃO apresentou a garantia bancária nº 962300488006981, emitida pelo Banco Santander Totta, SA, em 2011.11.28, no valor de € 58.350. -----

| Autos de Medição | | | Reforço de caução | | |
|------------------|------------|------------|-------------------|---------------|-----------|
| Nº | Data | Valor (€) | Retenção (€) | Devolução (€) | Saldo (€) |
| 1 | 2011.08.25 | 73.000,85 | 3.145,57 | 3.145,57 | 0,00 |
| 2 | 2011.09.23 | 177.334,59 | 8.866,73 | 8.866,73 | 0,00 |
| 3 | 2011.10.25 | 61.946,38 | 3.097,32 | 3.097,32 | 0,00 |
| 4 | 2011.11.25 | 58.499,27 | 2.924,96 | 2.924,96 | 0,00 |
| 5 | 2011.12.22 | 16.369,59 | 0,00 | - | - |
| 6 | 2012.02.29 | 42.845,52 | 0,00 | - | - |
| 7 | 2012.03.25 | 19.981,21 | 999,06 | 0,00 | 999,06 |
| 8 | 2012.04.30 | 9.026,83 | 451,34 | 0,00 | 451,34 |
| 9 | 2012.05.30 | 10.369,09 | 518,45 | 0,00 | 518,45 |
| 10 | 2012.06.29 | 3.776,71 | 188,84 | 0,00 | 188,84 |
| | | 473.150,04 | 20.192,27 | 18.034,58 | 2.157,69 |

Assim, o Município de Ovar deverá reter a quantia de € 2.157,69, que constitui o saldo dos reforços da caução retidos nos pagamentos efectuados à GABIMARÃO e que não lhe foram devolvidos. -----

As diligências a efectuar, traduzidas no accionamento da garantia bancária nº nº 21126, emitida pelo Barclays Bank Plc, até ao montante de € 58.350 e retenção da importância de € 2.157,69, deverão ser comunicadas ao Administrador da Insolvência da firma GABIMARÃO, para conhecimento.-----

8. Na sequência da resolução do contrato, o Município de Ovar deverá remeter ofício ao Banco Santander Totta, SA no sentido de que seja parcialmente liberada, pelo montante de € 40.315,42, a garantia bancária nº 962300488006981, prestada pela GABIMARÃO, em 2011.11.28, considerando que a aludida garantia foi prestada pelo valor de € 58.350, que apenas foi devolvida a importância de € 18.034,58, atinente a verbas retidas, a título de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

reforço de caução, nos pagamentos realizados e que a Câmara Municipal não devolveu a quantia de € 2.157,69. Assim, € 58.350 - € 18.034,58 = € 40.315,42.-----

Em conformidade, o Município de Ovar pode, de imediato, accionar a referida garantia bancária nº 962300488006981 prestada pela GABIMARÃO, até ao montante de € 18.034,58. Para o efeito, enquanto beneficiário dessa garantia, deverá interpelar o Banco Santander Totta, SA, através de notificação escrita, no sentido de esta entidade bancária fazer a entrega à autarquia desta importância.-----

Destes factos deverá ser dado conhecimento ao Administrador de Insolvência da firma GABIMARÃO.-----

9. Determinada a resolução do contrato, o Município de Ovar, de harmonia com o estabelecido no nº 2 do artigo 405º do CCP, deve informar desse facto o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. e a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, a quem foram cometidas as atribuições da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC)¹ no domínio da inspeção e auditoria.-----

10. Na sequência da resolução contratual, a Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação (DPOMC) deverá proceder à realização de vistoria à obra, para efeitos de recepção provisória da mesma, que, concomitantemente, terá os efeitos de recepção definitiva, uma vez que vai proceder-se à tomada de posse administrativa da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, devendo, para o efeito, convocar, por escrito, o Administrador de Insolvência da firma GABIMARÃO, com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 394º do CCP, sendo que, no caso de este não comparecer, nem justificar a falta, a vistoria terá lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respectivo auto, o qual será imediatamente notificado ao aludido Administrador de Insolvência, de harmonia com o estabelecido no nº 4 do citado preceito.-----

Realizada a vistoria e lavrado o auto de recepção provisória, será elaborada a conta final da empreitada, que deverá conter os elementos identificados no artigo 400º do CCP, a qual será comunicada ao Administrador de Insolvência da firma GABIMARÃO, nos termos do disposto no artigo 401º deste diploma.-----

Deverá, ainda, ser elaborado o relatório final da obra, conforme estatuído no artigo 402º do CCP.-----

11. Concretizada a resolução do contrato de empreitada, com a fundamentação exposta, o Município de Ovar, por força do disposto no nº 3 do artigo 404º do CCP, aplicável por analogia à situação em apreço, deverá tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis afectos à mesma, e executar a obra, directamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo 325º, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessárias.-----

¹ A IGOPTC foi extinta na sequência da publicação do Decreto-lei nº 126-C/2011, de 29 de Dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Refira-se, contudo, que, ao contrário do preceituado no artigo 236º do anterior regime jurídico das empreitadas de obras públicas (RJEOP), consagrado no Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março,² o CCP não dispõe de qualquer normativo que enuncie a tramitação a seguir em situações em que o dono da obra está autorizado a tomar a posse administrativa da mesma. -----

Acresce que, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros nº 13/2011, de 27 de Junho, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 124, de 30 de Junho, foram extintos os governadores civis. -----

Assim, neste momento, é pertinente a formulação de duas questões, a saber: -----

- Qual é a entidade empossante nas situações de posse administrativa de empreitadas de obras públicas? -----
- No silêncio da lei, qual a tramitação a seguir nas aludidas situações? -----

11.1. Relativamente à primeira das questões, refira-se que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que revogou o Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, deixou de existir a referência expressa a uma entidade empossante, que, no regime consagrado neste último diploma, era o governador civil. Por outro lado, à data da publicação do Decreto-Lei nº 114/2011, de 30 de Novembro - diploma que, nomeadamente, procedeu à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência do Governo, para outras entidades da Administração Pública - o referido Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março já não estava em vigor, sendo que no citado Decreto-Lei nº 114/2011 não lhe é feita qualquer referência. -----

Por isso, não há uma entidade empossante exterior ao Município, devendo este adoptar os procedimentos que entenda adequados com vista à tomada da posse administrativa da obra do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”. -----

Neste sentido, ensina, aliás, Jorge Andrade da Silva, in Código dos Contratos Públicos, Comentado e Anotado, 2008, Almedina, pág. 951, na anotação 4 ao artigo 404º: “*Como ficou referido, no anterior RJEOP o dono da obra devia requerer ao Governador Civil a tomada de posse administrativa, estabelecendo o seu artigo 236º as regras do respectivo procedimento. Segundo este preceito, não há lugar a esse requerimento e ao ulterior*”

² De harmonia com o citado artigo 236º, para efeitos de posse administrativa dos trabalhos em curso da empreitada, o dono da obra teria de oficiar o governador civil em cuja área a obra se situasse, solicitando-lhe que, nos seis dias seguintes à recepção do ofício, fosse empossado dos trabalhos, indicando, desde logo, a entidade a quem, em sua representação, deveria ser notificada a data da posse (cfr. nº 1).

Nos termos do nº 2 do referido artigo 236º, recebido o ofício o governador civil procedia à marcação da data e ordenava a notificação dos representantes do dono da obra e do empreiteiro para comparecerem no lugar onde estiveram situados os estaleiros da obra ou onde se encontrasse material do empreiteiro.

De acordo com o estabelecido no nº 4 do mesmo preceito, no dia fixado, deveriam comparecer no local o representante do governador civil e os representantes do dono da obra e, estando ou não presente o empreiteiro, logo o primeiro deveria dar posse das obras, incluindo os terrenos consignados ou ocupados, materiais, edificações próprias ou arrendadas, estaleiros, ferramentas, máquinas e veículos afectos à obra, inventariando-os em auto, o qual deveria ser lavrado pelo funcionário que acompanhasse a autoridade empossante e firmado por esta, pelo representante do dono da obra e pelo empreiteiro, quando presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

procedimento, pois o dono da obra tem competência para, por si próprio, tomar a posse administrativa da obra, o que deve formalizar em auto.-----

11.2. Assim, na falta de regras legais tendentes à tomada de posse administrativa da aludida empreitada, quais os procedimentos a adoptar? Na nossa perspectiva, deverão ser os seguintes: -----

- a) O Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal deverá remeter o processo a reunião da Câmara Municipal para que seja tomada deliberação no sentido de:-----
- Ser determinada a tomada de posse administrativa da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”.-----
 - Ser ordenado à DPOMC que designe o representante do Município de Ovar para a realização das diligências tendentes à tomada da posse administrativa, nomeadamente para a comparência no local da obra com vista à realização da vistoria destinada à respectiva recepção provisória.-----
- b) A DPOMC deverá proceder à marcação da data e hora para a tomada da posse administrativa da empreitada e notificar, por escrito, o Administrador de Insolvência da firma GABIMARÃO, Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, com escritório na Av. dos Descobrimentos, 1193-I, S/ e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, para comparecer no lugar onde estiverem situados os estaleiros da obra.-----
- c) O representante da Câmara Municipal de Ovar, designado pela DPOMC, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 404º do CCP, deverá proceder ao inventário, às medições e às avaliações tendentes à elaboração do auto de posse administrativa, que será por ele assinado e pelo referido Administrador de Insolvência, caso esteja presente. -----

11.3. O auto de posse administrativa deverá ser elaborado de acordo com a seguinte minuta:

“AUTO DE POSSE ADMINISTRATIVA

(Elaborado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 404º do Código dos Contratos Públicos)

EMPREITADA DO “EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE OVAR”

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e treze, compareceu no local da obra acima referida, _____, em representação da Câmara Municipal de Ovar, para se proceder à tomada da Posse Administrativa dos trabalhos da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, na presença do Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, com escritório na Av. dos Descobrimentos, 1193-I, S/ e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, Administrador da Insolvência da firma Gabimarão, Construções, SA, adjudicatária da aludida empreitada, convocado para o efeito através do ofício nº _____, de _____ de _____ de _____.-----

Á hora marcada para a realização da diligência verificou-se a ausência do mencionado Administrador de Insolvência. (Apenas fazer constar em caso de não comparência do Administrador de Insolvência).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano dois mil e dez, o Município de Ovar celebrou com a firma Gabimarão, Construções, SA o contrato para execução da empreitada acima referida, pelo prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) e pelo montante de € 1.167.000 (um milhão cento e sessenta e sete mil euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

Aos vinte dias do mês de Junho do ano dois mil e onze foi realizada a consignação e elaborado o respectivo auto, estando prevista a conclusão da empreitada no dia doze do mês de Agosto do ano dois mil e doze, dada a existência de uma prorrogação graciosa. -----

Foram executados 40,54% dos trabalhos contratuais, correspondentes a € 473.150 (quatrocentos e setenta e três mil cento e cinquenta euros) e houve lugar à elaboração de 10 (dez) autos de medição respeitantes aos trabalhos indicados no quadro seguinte:-----

| Autos de Medição | | | Natureza dos trabalhos |
|------------------|------------|------------|--|
| Nº | Data | Valor (€) | |
| 1 | 2011.08.25 | 73.000,85 | Trabalhos preparatórios, Movimento de terras e execução de fundações. |
| 2 | 2011.09.23 | 177.334,59 | Trabalhos preparatórios, execução de fundações, betões em elevação, Drenagem de águas residuais domésticas e Drenagem de água freáticas. |
| 3 | 2011.10.25 | 61.946,38 | Trabalhos preparatórios, execução de fundações e betões em elevação. |
| 4 | 2011.11.25 | 58.499,27 | Trabalhos preparatórios e betões em elevação. |
| 5 | 2011.12.22 | 16.369,59 | Trabalhos preparatórios e betões em elevação. |
| 6 | 2012.02.29 | 42.845,52 | Trabalhos preparatórios, betões em elevação e Alvenarias e massames. |
| 7 | 2012.03.25 | 19.981,21 | Trabalhos preparatórios, Alvenarias e massames, Drenagem de águas residuais domésticas e Drenagem de água pluviais. |
| 8 | 2012.04.30 | 9.026,83 | Trabalhos preparatórios, Alvenarias e massames, Coberturas, impermeabilizações e isolamentos, Drenagem de águas residuais domésticas, Drenagem de águas pluviais e Infraestruturas eléctricas e de iluminação. |
| 9 | 2012.05.30 | 10.369,09 | Trabalhos preparatórios, Coberturas, impermeabilizações e isolamentos e Revestimentos. |
| 10 | 2012.06.29 | 3.776,71 | Trabalhos preparatórios, Coberturas, impermeabilizações e isolamentos, Infraestruturas eléctricas e de iluminação, Infraestruturas de telecomunicações e Segurança integrada. |
| | | 473.150,04 | |



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Relativamente aos autos de medição de trabalhos foi paga a quantia global de € 501.539,05 (quinhentos e um mil quinhentos e trinta e nove euros e cinco cêntimos) e efectuadas as retenções legais, no montante global de € 20.192,27 (vinte mil cento e noventa e dois euros e vinte e sete cêntimos). -----

Na sequência de despacho do Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, datado do dia trinta e um do mês de Outubro do ano dois mil e doze, foi determinada a suspensão da execução dos trabalhos da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, com efeitos a partir do dia treze do mês de Agosto do ano dois mil e doze.-----

Aos ___ dias do mês de _____ do ano dois mil e treze, a Câmara Municipal de Ovar deliberou determinar a resolução do contrato da referida empreitada, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e h) do nº 1 do artigo 333º e da alínea e) do nº 1 do artigo 405º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, porquanto se verificou o incumprimento definitivo do contrato por facto exclusivamente imputável à firma Gabimarão, Construções, SA [cfr. al. a)], cuja insolvência foi declarada por sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Amarante [cfr. al. h)], e foi determinada a suspensão da execução dos trabalhos, por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, a qual acarretou graves prejuízos para o interesse público, por facto imputável ao aludido empreiteiro [cfr. al. e)]. -----

Os trabalhos ainda por realizar, no montante global de € 693.850,01 (seiscentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta euros e um cêntimo), correspondentes a 59,46% da previsão inicial, são os discriminados no quadro seguinte, cujos valores parcelares foram extraídos do auto de medição nº 10:-----

| TRABALHOS PREVISTOS | | | SALDO | |
|---------------------|--|-------------------|------------|--------|
| Capítulo | Designação | Valor inicial (€) | Valor (€) | % |
| 1 | Trabalhos preparatórios | 9.446,33 | 2.418,47 | 25,60 |
| 2 | Movimento de terras | 15.444,00 | 12.528,00 | 81,12 |
| 3 | Execução de fundações | 269.721,00 | - | 0,00 |
| 4 | Betões em elevação | 137.878,95 | 1.153,32 | 0,84 |
| 5 | Alvenarias e massames | 33.269,70 | 9.133,06 | 27,45 |
| 6 | Coberturas, impermeabilizações e isolamentos | 47.584,65 | 41.622,19 | 87,47 |
| 7 | Cantarias | 4.729,40 | 4.729,40 | 100,00 |
| 8 | Revestimentos | 156.428,31 | 152.258,95 | 97,33 |
| 9 | Vãos interiores | 26.944,00 | 26.944,00 | 100,00 |
| 10 | Vãos exteriores | 55.369,20 | 55.369,20 | 100,00 |
| 11 | Abastecimento de água | 7.321,72 | 7.321,74 | 100,00 |
| 12 | Drenagem de águas residuais domésticas | 7.567,21 | 2.712,08 | 35,84 |
| 13 | Drenagem de águas pluviais | 11.236,05 | 8.986,29 | 79,98 |



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

| | | | | |
|---|---|-------------------------------------|------------|---------|
| 14 | <i>Drenagem de águas freáticas</i> | 12.508,07 | 1.690,00 | 13,51 |
| 15 | <i>Infraestruturas eléctricas e de iluminação</i> | 65.802,28 | 63.165,24 | 95,99 |
| 16 | <i>Infraestruturas de telecomunicações</i> | 5.545,17 | 4.730,13 | 85,30 |
| 17 | <i>Instalações de gás</i> | 2.483,75 | 2.483,75 | 100,00 |
| 18 | <i>Segurança integrada</i> | 28.938,90 | 27.822,83 | 96,14 |
| 19 | <i>Instalações electromecânicas</i> | 127.994,50 | 127.994,50 | 100,00 |
| 20 | <i>Serralharias</i> | 7.988,00 | 7.988,00 | 100,00 |
| 21 | <i>Pinturas</i> | 24.957,09 | 24.957,09 | 100,00 |
| 22 | <i>Equipamento sanitário</i> | 17.238,00 | 17.238,00 | 100,00 |
| 23 | <i>Mobiliário fixo</i> | 16.333,00 | 16.333,00 | 100,00 |
| 24 | <i>Diversos</i> | 1.500,00 | 1.500,00 | 100,00 |
| 25 | <i>Arranjos exteriores</i> | 72.770,73 | 72.770,73 | 100,00 |
| <i>Totais</i> | | 1.167.000,01 | 693.849,97 | 59,46 |
| <i>Totais constantes do auto de medição nº 10</i> | | 1.167.000,00 | 693.849,97 | 59,50 |
| <i>Valores constantes da folha que capeia o auto de medição nº 10, elaborada pela Divisão de Projectos e Obras Municipais</i> | | <i>Adjudicação:</i> 1.167.000,05 | 693.850,01 | (59,46) |

O auto de recepção provisória, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, foi elaborado na sequência de vistoria realizada em ____ do mês de ____ do ano dois mil e treze, na qual não esteve presente o Administrador de Insolvência da Firma Gabimarão, Construções, SA, foi assinado por _____, representante do Município de Ovar e pelas testemunhas, _____ e _____. -----

(Ou

O auto de recepção provisória, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, foi elaborado na sequência de vistoria realizada em ____ do mês de ____ do ano dois mil e treze, na qual esteve presente o Administrador de Insolvência da Firma Gabimarão, Construções, SA, e foi assinado por _____, representante do Município de Ovar e pelo aludido administrador, Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal). -----

A conta final da empreitada e o relatório final da obra, cujos teores se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, foram elaborados, respectivamente, aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e treze e aos ____ dias do mês de ____ do mesmo ano. -----

O equipamento existente no local de implantação da obra é o indicado na seguinte listagem: (fazer listagem, da qual deverá constar o estado de conservação do equipamento). -----

Os materiais existentes em obra são os enunciados na seguinte listagem: (fazer listagem, da qual deverá constar o estado de conservação dos materiais). -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

No acto de assinatura do presente auto de posse administrativa o Município de Ovar retomou a posse plena do local de implantação da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” -----

E nada mais havendo a tratar, foi posto fim à diligência e lavrado o presente auto que, depois de lido em voz alta e julgado conforme, vai ser assinado pelos intervenientes.-----

O representante do Município de Ovar, _____: -----

As testemunhas:

_____, -----
_____, -----

ou

O Administrador de Insolvência da firma Gabimarão, Construções, SA, Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal”: -----

12. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 325º do CCP, se o contraente público, no caso vertente o Município de Ovar, optar pela execução das prestações em falta por terceiro, à formação do contrato com este terceiro são aplicáveis as regras constantes da parte II do CCP, isto é, para a formação de contrato cujo objecto abranja prestações que estão ou sejam susceptíveis de estar submetidos à concorrência do mercado, a entidade adjudicante deve adoptar um dos procedimentos indicados nas alíneas a) a e) do artigo 16º do aludido código:

- a) Ajuste directo;-----
- b) Concurso público; -----
- c) Concurso limitado por prévia qualificação;-----
- d) Procedimento de negociação;-----
- e) Diálogo concorrencial-----

Concluído o processo de resolução do contrato de empreitada por iniciativa do dono da obra e tomada a posse administrativa da mesma, torna-se necessário decidir a opção do procedimento a adoptar para conclusão dos trabalhos. -----

Ora, considerando o valor dos trabalhos ainda por realizar - € 693.850,01 – deverá proceder-se à abertura de procedimento de concurso público.-----

Com vista a obter este desiderato, dever-se-á optar por uma de duas alternativas:-----

a) Alternativa 1 – Manutenção do projecto inicial, sem alterações: Neste caso, a DPOMC deverá definir o valor base do procedimento, bem como elaborar os documentos base do mesmo, a saber:-----

- Programa do procedimento;-----
- Caderno de encargos; -----
- Mapa de trabalhos; -----
- Outros elementos constantes da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho.-----

b) Alternativa 2 - Reformulação do projecto inicial: Nesta situação, a DPOMC também deverá definir o valor base do procedimento e elaborar os respectivos documentos base acima indicados, tendo em atenção a existência de um novo projecto. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em qualquer dos casos, as peças procedimentais terão de ser aprovadas pela Câmara Municipal, enquanto órgão competente para autorizar a realização da despesa, que também deliberará no sentido da abertura de novo procedimento concursal.-----

13. Um outro aspecto que importa dilucidar é o de saber quais as consequências que emergem da resolução do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” relativamente à vigência do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade Penclark Soluções, Ldª, adiante designada PENCLARK, em 2011.06.14. Vejamos:-----

Na nossa perspectiva, a resolução do mencionado contrato de empreitada, que, pelas razões anteriormente expostas, se propõe que a Câmara Municipal venha a determinar, implica, necessariamente, a extinção do aludido contrato de aquisição de serviços, pelas razões que passam a aduzir-se.-----

De acordo com o estabelecido no artigo 330º do CCP,-----

“São causas de extinção do contrato:-----

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;-----
- b) A revogação;-----
- c) A resolução, por via judicial ou arbitral, ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º”.-----

O artigo 331º do aludido diploma dispõe, quanto à revogação, que:-----

- “1 – As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.-----
- 2 – Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.-----
- 3 – A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.”-----

Por sua vez, o artigo 334º do CCP prescreve que:-----

- “1 - O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, mediante o pagamento ao co-contratante de justa indemnização.-----
- 2 – A indemnização a que o co-contratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.-----
- 3 – A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao co-contratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respectiva importância.”-----

No caso em apreço entendemos que existem razões de interesse público susceptíveis de, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 334º do CCP, justificarem o recurso à figura da resolução do contrato pela entidade pública contratante. Tais razões radicam no facto de a administração pública não poder manter a vigência de um contrato administrativo quando o



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

respectivo cumprimento é manifestamente impossível. Na situação vertente, a resolução do contrato de empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” faz desaparecer a razão de ser do contrato de aquisição de serviços destinado à fiscalização e acompanhamento da mesma, pelo que a manutenção deste implicaria a existência de despesas sem fundamentação legal, o que viola o princípio fundamental pelo qual se deve pautar a Administração Pública de apenas realizar despesas devidamente justificadas. -----

Sem prejuízo do exposto, a verdade é que, em nome da aplicação do princípio da colaboração da Administração com os particulares, consagrado no artigo 7º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro³, as condições de extinção do contrato de aquisição de serviços a que temos vindo a fazer referência deverão constar de um acordo revogatório previsto no artigo 331º do CCP. -----

Nesta conformidade, a co-contratante no aludido contrato – a firma PENCLARK – deverá ser notificada para uma reunião a realizar com a Câmara Municipal, no sentido de serem fixadas as condições que deverão constar do mencionado acordo, o qual, de harmonia com o preceituado no nº 3 do citado artigo 331º, não pode revestir forma menos solene que a do contrato, ou seja, terá de ser reduzido a escrito. -----

13.1. Por se revelar de interesse no âmbito da fixação do clausulado do acordo revogatório que se sugere seja celebrado, apontam-se algumas notas, a saber: -----

- Em 2011.06.14, na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste directo, organizado nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º e dos artigos 112º e seguintes do CCP, foi celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade PENCLARK, o contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, pelo preço de € 27.866, a que acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, nos termos e condições do caderno de encargos, do convite e da proposta adjudicada. -----
- De acordo com o mencionado contrato, a sociedade co-contratante, PENCLARK, comprometeu-se a desenvolver e praticar todos os actos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no CCP, em matéria de fiscalização da empreitada, incluindo as respectivas recepções e liquidação, bem como a executar as funções de coordenação e controlo das condições de segurança e saúde durante a execução da obra, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro. -----
- Nos termos da cláusula terceira do contrato, a entidade adjudicatária obriga-se a executar a prestação de serviços, de acordo com o caderno de encargos (cláusulas especiais) e as condições constantes da proposta adjudicada, no respeito por todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

³ O nº 1 do artigo 7º dispõe que: “1 – Os órgãos da Administração Pública devem actuar em estreita colaboração com os particulares, procurando assegurar a sua adequada participação no desempenho da função administrativa (...)”.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- O prazo de vigência do contrato, nos termos da cláusula quarta, foi fixado em dezasseis meses – catorze meses + um mês + um mês – sem prejuízo de poder “*sofrer alterações, nos termos legais, em função do desenvolvimento da empreitada*” (§ Primeiro).-----
- O preço a pagar pela execução da prestação de serviços é de € 27.866, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), pelo que cada prestação ascende a € 1.741,63 (€ 27.866 : 16). -----
- Nos termos da cláusula oitava do contrato, o pagamento do respectivo valor é feito da seguinte forma: -----
 - 90%, em fracções iguais nos 16 meses do contrato, pelo que cada um dos pagamentos se reporta a € 1.567,46 (€ 1.741,63 x 90%);-----
 - 5% após a recepção provisória da obra;-----
 - 5% após a recepção definitiva da obra. -----

Enunciadas estas notas, refira-se que, até ao momento, a Câmara Municipal já procedeu ao pagamento da importância, sem IVA, de € 23.511,90 (15 meses x € 1.567,46) e, com IVA, de € 26.124,45 (15 meses x € 1.741,63), ou seja, foi paga a parte correspondente a 90% do valor contratual, reportada a 15 meses, nos termos da cláusula oitava do contrato, faltando pagar, por isso, a quantia de € 2.612,55 - 5% + 5% atinentes à recepção provisória (€ 1.306,28) e à recepção definitiva (€ 1.306,28). -----

Uma vez que se pretende a extinção do contrato de prestação de serviços celebrado com a PENCLARK, falta, ainda, pagar as verbas que se discriminam: -----

- 5% respeitante à recepção provisória da obra, atinente a 15 meses..... € 1.306,28; ----
 - 5% respeitante à recepção definitiva da obra, atinente a 15 meses..... € 1.306,28; ----
 - 90% do 16º mês..... € 1.567,46; ---
 - 5% respeitante à recepção provisória da obra, atinente ao 16º mês..... € 87,09; ----
 - 5% respeitante à recepção definitiva da obra, atinente a 15 meses..... € 87,09; ----
- Total..... € 4.354,20 ----

Apesar do resultado obtido indicar o valor de € 4.354,20, deve considerar-se que ainda falta pagar a quantia de € 4.354,10, correspondente à diferença entre o valor do contrato (€ 27.866) e o montante já pago (€ 23.511,90). A divergência verificada, de € 0,10, resulta de arredondamentos efectuados. -----

14. Posto isto, importa referir que, em 2012.11.05, deu entrada na Câmara Municipal a factura nº 81, emitida em 2012.10.31, registada sob o nº 30455, no montante de € 1.567,46, sem IVA, atinente a “*1º MÊS PRORROGAÇÃO-OUT/12*”.-----

Relativamente à aludida factura, o Técnico Superior afecto à (então) DPOM, Engº João Rocha, elaborou a Informação nº 048/12-JR, de 2012.11.14 (registo SGD 30455), do seguinte teor: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“Sob o registo nº 30455, de 05.11.2012, vem a Penclark, entidade prestadora do serviço de Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada Construção do edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar` apresentar a fatura nº 81, que anexo. -----

Segundo a cláusula quarta do contrato, celebrado entre a Penclark e esta Câmara Municipal de Ovar, o prazo de vigência da presente prestação de serviços está fixada em dezasseis meses. -----

Não obstante a empreitada de execução do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar` não se encontrar concluída, estando os trabalhos parados desde o termo do prazo de execução (12.08.2012), a Penclark tem vindo a desempenhar o serviço contratado. -----

Dado que até ao momento não foi aprovada qualquer prorrogação de prazo julgo, salvo melhor opinião, que a presente fatura deverá ser devolvida.” -----

Sobre a transcrita informação recaíram os seguintes despachos:-----

- Do Exmº Sr. Vereador com competências delegadas e subdelegadas na área das empreitadas de obras públicas, Dr. José Américo Sá Pinto, datado de 2012.11.20: “Ao DAF para análise.”-----
- Da Exmª Srª Directora do DAF, Drª Susana Pinto, com data de 2012.11.22: “Ao Dr. Eduardo Teixeira.”-----

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado.-----

A firma PENCLARK, responsável pela prestação de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, através do ofício nº 13918/DAF, de 2012.11.07, foi notificada do teor da Informação Interna nº 82/2012/DJF/ET, elaborada em resposta à comunicação da aludida sociedade, datada de 2012.10.07 e remetida através de correio electrónico, designadamente de que iriam ser adoptados os procedimentos adequados à suspensão da execução dos trabalhos da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, com efeitos a partir de 2012.08.13, bem como os procedimentos tendentes à suspensão da execução do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, com efeitos a partir da mesma data. -----

De acordo com o referido pelo Técnico Superior, Engº João Rocha, na Informação nº 048/12-JR, “Não obstante a empreitada de execução do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar` não se encontrar concluída, estando os trabalhos parados desde o termo do prazo de execução (12.08.2012), a Penclark tem vindo a desempenhar o serviço contratado.”-----

O quadro que segue, cujos elementos foram extraídos dos documentos “FOLHA DIÁRIA DE FISCALIZAÇÃO”, elaborados pela firma PENCLARK, retrata a situação da obra, a partir de 2012.08.13. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Os aludidos documentos reportam-se aos dias úteis entre esta data e 2012.11.22, foram todos subscritos por *João Ferreira*, da equipa de fiscalização e contêm menções a “*Actividades realizadas ou em curso*”, “*Informações recebidas ou transmitidas (Entidade adjudicatária/Dono da Obra/Projetista)*”, “*Problemas\Interferências\Dificuldades extraordinárias\Deficiências do projecto*”, “*Informações sobre Condições Atmosféricas*”, “*Reportagem Fotográfica*” e “*Recursos-Mão de Obra e Equipamento*”.-----

| Mês/ Dia | Actividades realizadas ou em curso | Informações recebidas ou transmitidas | Problemas\Interferências\ Dificuldades\ Deficiências do projecto | Recursos (mão de obra / equipamen-to) | Reportagem fotográfica |
|---------------------|---|--|---|--|---|
| Agosto | | | | | |
| 13 | Execução de caixa de visita nos camarins | Nada a referir | Nada a referir | Encarregado geral / Multifunções-1 e Contentores-3 | Vista geral do estaleiro da obra. Caixa de visita. |
| 14 | Não foram realizados quaisquer trabalhos | Idem | Idem | Contentores-3 | Vista geral do estaleiro da obra. |
| 16 | Idem | Idem | Idem | Idem | Entrada principal do edifício |
| 17 | Retirada de material | Fiscalização remeteu ao empreiteiro e-mail Refª GF11.04_1088.12_E_JF, alertando para o facto de se ter retirado material essencial à segurança da obra | Idem | Trolha / Contentores-3 | Vista geral do edifício-alçado posterior |
| 20 | Idem | Nada a referir | Idem | Contento | Vista geral do |



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

| | | | | | |
|----------|--|------|------|---|--|
| | | | | res-3 | edifício-alçado principal |
| 21 | Idem | Idem | Idem | | Vista geral – entrada principal da obra e alçado principal do edifício |
| 22 | Não foram realizados quaisquer trabalhos | Idem | Idem | Contento res-3 | Átrio principal do edifício |
| 23 | Medições de obra | Idem | Idem | Electricista-1 Engenheiro Civil residente | Medições de obra |
| 24 | Nada a referir | Idem | Idem | Contento res-3 | Vista geral do edifício |
| 27 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício |
| 28 | Não foram realizados trabalhos | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado Norte |
| 29 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado posterior, nascente |
| 30 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado posterior, poente |
| 31 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista da rampa de acesso ao piso superior |
| Setembro | | | | | |
| 03 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do 1º piso do edifício |
| 04 | Idem | Idem | Idem | Idem | Rampa interior do edifício- |



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

| | | | | | |
|----|------|------|---|------|--|
| | | | | | Vista do piso 1 |
| 05 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado principal |
| 06 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral da obra |
| 07 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado posterior |
| 10 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício |
| 11 | Idem | Idem | Idem | Idem | Cafetaria-Piso 0 |
| 12 | Idem | Idem | Idem | Idem | Salão Polivalente-Piso 0 |
| 13 | Idem | Idem | <p>Verifica-se que os trabalhos se encontram suspensos desde o dia 13 de Agosto, sem enquadramento jurídico para tal.</p> <p>O prazo da empreitada encontra-se ultrapassado sem que haja um pedido de prorrogação do prazo aceite por parte do D.O.</p> | Idem | Vista geral do corredor do piso 1 |
| 14 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício |
| 17 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado posterior |
| 18 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do estaleiro da obra |
| 19 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do |



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

| | | | | | |
|---------|------|---|------|------|---|
| | | | | | estaleiro da obra |
| 20 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado posterior |
| 21 | Idem | A Coordenação de Segurança remeteu e-mail ref ^a CS11.04_1037.12_E_CV ao Tec. de Segurança do Empreiteiro, solicitando a limpeza da vegetação da obra assim como a reparação da rede de vedação | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado posterior |
| 24 | Idem | Nada a referir | Idem | Idem | Vista geral do edifício |
| 25 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado posterior |
| 26 | Idem | Fiscalização remeteu ao Dono da Obra ofício ref ^a GF11.04_1091.12_JF com o relatório Mensal realizado, alusivo ao mês Agosto de 2012 | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado principal |
| 27 | Idem | Nada a referir | Idem | Idem | Corredor do primeiro piso e rampa de acesso-zonas de passagem |
| 28 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado posterior norte |
| Outubro | | | | | |
| 01 | Idem | Idem | Idem | Idem | Átrio do primeiro piso |
| 02 | Idem | O projetista, Eng ^o | Idem | Idem | Vista geral do |



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

| | | | | | |
|----|------|--|------|------|--|
| | | Gustavo esteves remeteu e-mail à fiscalização com o esclarecimento de alguns pontos que se encontravam pendentes na Ata de Reunião nº 15 realizada em 30 de Maio de 2012 | | | edifício-Alçado principal |
| 03 | Idem | Nada a referir | Idem | Idem | Vista geral do edifício |
| 04 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do primeiro piso do edifício |
| 08 | Idem | Idem | Idem | Idem | Sala do primeiro piso do edifício |
| 09 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício |
| 10 | Idem | Idem | Idem | Idem | Salão polivalente |
| 11 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado posterior |
| 12 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral das salas do primeiro piso |
| 15 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista exterior da obra-alçado principal |
| 16 | Idem | Idem | Idem | Idem | Corredor do Rés-do-chão |
| 17 | Idem | Idem | Idem | Idem | Corredor do 1º piso |
| 18 | Idem | Idem | Idem | Idem | Salão Polivalente-Piso 0 |
| 19 | Idem | A Fiscalização remeteu ao D.O. documento re ^a GF11.04_1092_J F com o Relatório mensal relativo ao mês de Setembro | Idem | Idem | Vista geral do edifício |



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

| | | | | | |
|----|---------------------------|---|---|--|---|
| | | de 2012 | | | |
| 22 | Idem | Nada a referir | Idem | Idem | Rampa de acesso ao piso superior. Patamar de transição P0-P1 |
| 23 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado posterior norte |
| 24 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado frontal norte |
| 25 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do primeiro piso |
| 26 | Idem | Obs: Com o tempo chuvoso que se faz sentir, verificam-se condições de impermeabilidade muito deficientes na obra. Chove bastante no interior do edifício, o que imprime muita humidade e grande teor de água na construção já executada | Idem | Idem | Salão Polivalente |
| 29 | Idem | Nada a referir | Idem | Idem | Átrio principal do edifício |
| 30 | Procedeu-se à retirada de | A fiscalização remeteu ao Dono da Obra e-mai refª GF11.04_1093.12_E_JF fornecendo | Verifica-se que os trabalhos se encontram suspensos | Motorista-1 Trolha-1 Contentores-1 | Presença de água no pavimento-vista geral do primeiro piso. |



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

| | | | | | |
|----|---|-------------------------------------|--|---------------|---|
| | dois contentores : contentor de armazenamento de material e contentor destinado à entidade executante | dados sobre o Auto de Medição nº 10 | desde o dia 13 de Agosto, sem enquadramento jurídico para tal. O prazo da empreitada encontra-se ultrapassado sem que haja um pedido de prorrogação do prazo aceite por parte do D.O. Neste momento a obra encontra-se com parte do edifício construído e apenas com instalações para a fiscalização | | Humidade em paredes-zona dos camarins Retirada dos contentores da obra Vista geral do estaleiro da obra |
| 31 | Nada a referir | Nada a referir | Verifica-se que os trabalhos se encontram suspensos desde o dia 13 de Agosto, sem enquadramento jurídico para tal. O prazo da empreitada encontra-se ultrapassado sem que haja | Contentores-1 | Rampa de acesso ao primeiro piso |



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

| | | | | | |
|----------|------|---|---|------|--|
| | | | <p>um pedido de prorrogação do prazo aceite por parte do D.O.</p> <p>Neste momento a obra encontra-se com parte do edifício construído e apenas com instalações para a fiscalização.</p> <p>Não há electricidade no contentor da fiscalização</p> | | |
| Novembro | | | | | |
| 02 | Idem | <p>A fiscalização remeteu ao Empreiteiro e-mail ref^a GF11.04_1094.12_E_JF, informando sobre a falta de condições que a obra suporta</p> <p>A fiscalização remeteu ao Empreiteiro e-mail ref^a GF11.04_1095.12_E_JF, informando da inexistência de corrente eléctrica nas instalações da fiscalização</p> | Idem | Idem | <p>Vista geral do 1º piso</p> <p>Corredor do 1º piso-Pormenor das infiltrações de água no teto</p> |



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

| | | | | | |
|----|------|---|------|------|--|
| 05 | Idem | Nada a referir | Idem | Idem | Vista geral do estaleiro |
| 06 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado posterior |
| 07 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do salão polivalente |
| 08 | Idem | A fiscalização remeteu ao Dono da Obra e-mail ref ^a GF11.04_1096.12_E_JF, com a ref ^a GF11.04_IF1004_JF alusiva à empreitada em assunto | Idem | Idem | Vista geral da sala de exposições |
| 09 | Idem | Nada a referir | Idem | Idem | Vista geral do edifício |
| 12 | Idem | Idem | Idem | Idem | Corredor do piso 0 |
| 13 | Idem | Idem | Idem | Idem | Corredor do piso 0 |
| 14 | Idem | Idem | Idem | Idem | Bar- piso 0 |
| 15 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do 1º piso |
| 16 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do 1º piso |
| 19 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício-Alçado posterior |
| 20 | Idem | Idem | Idem | Idem | Salão polivalente |
| 21 | Idem | Idem | Idem | Idem | Rampa de acesso ao 1º piso |
| 22 | Idem | Idem | Idem | Idem | Vista geral do edifício |

Pese embora a firma PENCLARK não desconhecesse que a empresa GABIMARÃO não executou quaisquer trabalhos a partir de 2012.08.13, a verdade é que vinha a desempenhar diariamente, de acordo com as referidas folhas de fiscalização, o serviço contratado com a autarquia, porquanto apenas em 2012.11.08⁴ foi notificada de que iriam ser adoptados os procedimentos tendentes à suspensão da execução do contrato de aquisição de serviços de

⁴ Data da recepção do ofício nº 13918/DAF, de 2012.11.07.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, com efeitos a partir de 2012.08.13. -----
Parece, assim, haver lugar ao pagamento do serviço prestado respeitante a Outubro, apesar da inexistência de uma prorrogação formal do prazo do contrato de prestação de serviços. -----

Afigura-se-nos, todavia, que o valor da factura nº 81, de € 1.567,46, acrescido de IVA, de € 360,52, no total de € 1.927,98, é exorbitante, uma vez que a PENCLARK não teve que deslocar para o local da obra todos os técnicos que inicialmente estavam afectos à fiscalização, sendo que a FICHA DIÁRIA DE FISCALIZAÇÃO de cada um dos dias apenas se encontra assinada por João Ferreira, da equipa de fiscalização. De resto, da leitura do quadro antecedente, pode concluir-se que as tarefas desempenhadas foram dímunitas, resumindo-se, praticamente, a reportagem fotográfica com uma única fotografia de vários aspectos parcelares da obra, salvo a respeitante ao dia 30 de Outubro que apresenta quatro fotografias.-----

Por isso, entende-se que na reunião a realizar com vista à celebração do acordo revogatório do mencionado contrato de prestação de serviços esta matéria deverá ser debatida, de modo a conseguir-se um consenso quanto ao montante a pagar à firma PENCLARK, respeitante ao serviço prestado no mês de Outubro de 2012. -----

15. Cumpre referir, também, que, em 2012.12.04, deu entrada nos serviços municipais a factura nº 87, emitida em 2012.12.01, registada sob o nº 33758, no montante de € 1.567,46, sem IVA, atinente a “2º MÊS PRORROGAÇÃO-NOV/12”.-----

No que concerne à mencionada factura, o Técnico Superior afecto à (então) DPOM, Engº João Rocha, elaborou a Informação nº 051/12-JR, de 2012.12.19 (registo SGD 33758), do teor seguinte: -----

“Sob o registo nº 33758, de 04.12.2012, vem a Penclark, entidade prestadora do serviço de ‘Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada Construção do edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar` apresentar a fatura nº 87, que anexo. -----

Segundo a cláusula quarta do contrato, celebrado entre a Penclark e esta Câmara Municipal de Ovar, o prazo de vigência da presente prestação de serviços está fixada em dezasseis meses. -----

Não obstante a empreitada de execução do ‘Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar` não se encontrar concluída, estando os trabalhos parados desde o termo do prazo de execução (12.08.2012), a Penclark foi desempenhando o serviço contratado. -----

Dado que até ao momento não foi aprovada qualquer prorrogação de prazo julgo, salvo melhor opinião, que a presente fatura deverá ser devolvida.” -----

Sobre a informação que antecede recaiu o despacho do Exmº Sr. Vereador com competências delegadas e subdelegadas, Dr. José Américo Sá Pinto, datado de 2012.12.20: “Proceder em conformidade. Cópia ao conhecimento do DAF.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em 2012.12.27, o aludido Técnico Superior afecto à (então) DPOM elaborou a seguinte informação: *“Dado que o DAF está a preparar uma informação / parecer acerca da presente situação, julgo que a fatura em anexo deverá estar incluída nesse documento.”* -----

Na sequência, a Exm^a Sr^a Directora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro proferiu o seguinte despacho, datado de 2013.01.13: *“Ao Dr. Eduardo Teixeira.”* -----

Importa, conseqüentemente, dar cumprimento ao determinado pela aludida dirigente. -----
Relativamente à referida factura nº 87, alegadamente respeitante a serviços prestados durante o mês de Novembro de 2012, entende-se que a mesma não deverá ser paga na sua totalidade, porquanto, para além da firma PENCLARK ter conhecimento que a empresa GABIMARÃO não executou quaisquer trabalhos a partir de 2012.08.13 e não ter havido qualquer prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, a PENCLARK, em 2012.11.08, foi notificada da suspensão do aludido contrato, com efeitos a partir de 2012.08.13. -----

Ora, no mês de Novembro de 2012 e até ao dia 8, de acordo com o documento FICHA DIÁRIA DE FISCALIZAÇÃO, a citada firma terá estado no local da obra apenas em 4 dias, ou seja, em 2, 5, 6 e 7, pelo que a importância líquida a pagar, correspondente a 90% do valor mensal do contrato, de harmonia com o estabelecido na sua cláusula oitava, cifrar-se-ia em € 208,99, em resultado da seguinte operação: (Valor mensal : 30 dias) x 4 dias, ou seja (€ 1.567,46 : 30) x 4 = € 208,99. -----

Entende-se, porém, que este montante é excessivo, porquanto a PENCLARK não teve que deslocar para o local da obra todos os técnicos que inicialmente estavam afectos à fiscalização, sendo que o documento FICHA DIÁRIA DE FISCALIZAÇÃO, atinente a cada um daqueles dias, apenas se encontra assinado por João Ferreira, da equipa de fiscalização. Aliás, da leitura do quadro constante do ponto 14 da presente informação, conclui-se que as tarefas desempenhadas foram diminutas, resumindo-se, praticamente, a reportagem fotográfica com uma única fotografia de vários aspectos parcelares da obra, salvo a respeitante ao dia 2 de Novembro que apresenta duas fotografias. -----

Defendemos, conseqüentemente, que na reunião a realizar com vista à celebração do acordo revogatório do mencionado contrato de prestação de serviços esta matéria deva ser debatida, de modo a conseguir-se um consenso quanto ao montante eventualmente a pagar à firma PENCLARK, atinente ao serviço prestado no mês de Novembro de 2012. -----

16. Face ao exposto **conclui-se** que: -----

- a) Da carta da firma EDIBEIRAS, registada sob o nº 34607, em 2012.12.11, não consta qualquer proposta objectiva que permita à Câmara Municipal equacionar a possibilidade de vir a autorizar a cessão da posição contratual da firma GABIMARÃO naquela sociedade, pelo que não deverá ser autorizada a referida cessão. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- b) A empresa EDIBEIRAS assume, de forma evidente, que dificilmente consegue executar a empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” com os valores remanescentes, sem alterar significativamente os projectos, nomeadamente o de AVAC, o qual teria de prescindir da componente de arrefecimento, pelo que o projecto inicial da empreitada ficaria completamente desvirtuado. -----
- c) Deverá ser determinada a resolução do contrato da referida empreitada, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e h) do nº 1 do artigo 333º e da alínea e) do nº 1 do artigo 405º, todos do CCP, porquanto:-----
- se verificou o incumprimento definitivo do contrato por facto exclusivamente imputável à GABIMARÃO [cfr. al. a) do nº 1 do artigo 333º do CCP],-----
 - foi declarada a insolvência da aludida firma, por sentença proferida pelo Tribunal Judicial de Amarante [cfr. al. h) do nº 1 do mesmo preceito], e -----
 - foi determinada a suspensão da execução dos trabalhos, por despacho do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal, a qual acarretou graves prejuízos para o interesse público, por facto imputável ao aludido empreiteiro [cfr. al. e) do nº 1 do artigo 405º do CCP].-----
- d) O Município de Ovar pode accionar, de imediato e sem necessidade de prévia decisão judicial, a garantia bancária nº 21126, prestada pela sociedade GABIMARÃO para boa e integral execução do contrato da empreitada e emitida pelo Barclays Bank Plc, em 2010.04.09, no montante de € 58.350, correspondente a 5% do valor da adjudicação, devendo, para o efeito, interpelar a aludida entidade bancária, através de notificação escrita, no sentido de esta entidade bancária fazer a entrega à autarquia da mencionada importância.-----
- e) O Município de Ovar deverá reter a quantia de € 2.157,69, que constitui o saldo dos reforços da caução retidos nos pagamentos efectuados à GABIMARÃO e que não lhe foram devolvidos.-----
- f) Tendo em conta que a garantia bancária nº 962300488006981, emitida pelo Banco Santander Totta, SA, em 2011.11.28, no valor de € 58.350 foi prestada pela GABIMARÃO para reforço da caução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, e que a Câmara Municipal devolveu à aludida sociedade a importância de € 18.034,58, atinente a verbas retidas, a título de reforço de caução, nos pagamentos realizados, a citada garantia deverá ser liberada apenas pelo montante de € 40.315,42 (€ 58.350 - € 18.034,58).-----
- g) O Município de Ovar pode accionar, de imediato e sem necessidade de prévia decisão judicial, a garantia bancária nº 962300488006981 prestada pela sociedade GABIMARÃO, até ao valor de € 18.034,58. -----
- h) Na sequência da resolução contratual, proceder-se-á à realização de vistoria à obra do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, para efeitos de recepção provisória da mesma, que, concomitantemente, terá os efeitos de recepção definitiva, uma vez que vai proceder-se à tomada de posse administrativa da aludida empreitada,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

devendo, para o efeito, ser convocado, por escrito, o Administrador de Insolvência da firma GABIMARÃO, com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 394º do CCP, sendo que, no caso de este não comparecer, nem justificar a falta, a vistoria terá lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respectivo auto, o qual será imediatamente notificado ao aludido Administrador de Insolvência, de harmonia com o estabelecido no nº 4 do citado preceito. -----

- i) Após a realização da vistoria e lavrado o auto de recepção provisória, será elaborada a conta final da empreitada, que deverá conter os elementos identificados no artigo 400º do CCP, a qual será comunicada ao Administrador de Insolvência da firma GABIMARÃO, nos termos do disposto no artigo 401º deste diploma, bem como será elaborado o relatório final da obra, conforme estatuído no artigo 402º do citado diploma legal. -----
- j) Após a determinação da resolução do contrato de empreitada, o Município de Ovar, por força do disposto no nº 3 do artigo 404º do CCP, aplicável por analogia à situação em apreço, deverá tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis afectos à mesma, e executar a obra, directamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo 325º, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessárias para o efeito. -----
- k) O Município de Ovar, enquanto dono da obra, tem competência para, por si próprio, tomar a posse administrativa da mesma, o que deve formalizar em auto que será elaborado de acordo com a minuta constante do ponto 11.3. da presente informação. -----
- l) A Câmara Municipal deverá deliberar no sentido de determinar a tomada de posse administrativa da obra do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”. -----
- m) A DPOMC designará o representante do Município de Ovar para a realização das diligências tendentes à tomada da posse administrativa, nomeadamente para a comparência no local da obra. -----
- n) A DPOMC procederá à marcação da data e hora para a tomada da posse administrativa da empreitada e notificará, por escrito, o Administrador de Insolvência da firma GABIMARÃO, Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, com escritório na Av. dos Descobrimentos, 1193-I, S/ e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, para comparecer no lugar onde estiverem situados os estaleiros da obra. -----
- o) O representante da Câmara Municipal de Ovar, designado pela DPOMC, procederá ao inventário, às medições e às avaliações tendentes à elaboração do auto de posse administrativa, que será por ele assinado e pelo referido Administrador de Insolvência, caso esteja presente. -----
- p) Após a conclusão do processo de resolução do contrato de empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” e tomada a posse administrativa da mesma,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

deverá proceder-se à abertura de um procedimento de concurso público para conclusão dos trabalhos, optando-se por uma de duas alternativas: manutenção do projecto inicial, sem alterações ou reformulação do projecto inicial, devendo a DPOMC definir o valor base do procedimento, bem como elaborar os documentos base do mesmo (Programa do procedimento, Caderno de encargos, Mapa de trabalhos e outros elementos constantes da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho), os quais terão de ser aprovadas pela Câmara Municipal, que também deliberará no sentido da abertura de procedimento concursal. -----

- q) A resolução do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” implica, necessariamente, a cessação da vigência do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, celebrado, em 2011.06.14, entre o Município de Ovar e a sociedade PENCLARK. -----
- r) Considerando a aplicação do princípio da colaboração da Administração com os particulares, consagrado no artigo 7º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro⁵, as condições de extinção do mencionado contrato de aquisição de serviços deverão constar de um acordo revogatório previsto no artigo 331º do CCP, pelo que deverá realizar-se uma reunião entre a Câmara Municipal e a referida sociedade, com vista à fixação das condições que deverão constar do citado acordo, o qual terá que ser reduzido a escrito. -----
- s) Até à data da presente informação, a Câmara Municipal já procedeu ao pagamento da importância, sem IVA, de € 23.511,90 (15 meses x € 1.567,46) e, com IVA, de € 26.124,45 (15 meses x € 1.741,63), ou seja, foi paga a parte correspondente a 90% do valor contratual, reportada a 15 meses, nos termos da cláusula oitava do contrato, faltando pagar, por isso, a quantia de € 2.612,55 - 5% + 5% atinentes à recepção provisória (€ 1.306,28) e à recepção definitiva (€ 1.306,28). -----
- t) Tendo em conta vez que se deverá diligenciar no sentido da extinção do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Ovar e a firma PENCLARK, falta, ainda, pagar a verba de € 4.354,10⁶, assim discriminada: -----
- 5% respeitante à recepção provisória da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, relativo a 15 meses € 1.306,28;----
 - 5% atinente à recepção definitiva da obra, correspondente a 15 meses ... € 1.306,28;----
 - 90% do 16º mês..... € 1.567,46;----
 - 5% referente à recepção provisória da obra, atinente ao 16º mês..... € 87,09;----
 - 5% respeitante à recepção definitiva da obra, relativo a 15 meses..... € 87,09. -----

⁵ O nº 1 do artigo 7º dispõe que: “1 – Os órgãos da Administração Pública devem actuar em estreita colaboração com os particulares, procurando assegurar a sua adequada participação no desempenho da função administrativa (...)”.

⁶ Não obstante o resultado das parcelas indicadas no texto ser € 4.354,20, considera-se que ainda falta proceder ao pagamento da quantia de € 4.354,10, correspondente à diferença entre o montante do valor do contrato (€ 27.866) e a importância já paga, de € 23.511,90). A divergência verificada, de € 0,10, resulta de arredondamentos efectuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- u) Apenas em 2012.11.08 a sociedade PENCLARK foi notificada de que iriam ser adoptados os procedimentos tendentes à suspensão da execução do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, com efeitos a partir de 2012.08.13. -----
- v) Apesar de a aludida sociedade não desconhecer que a empresa GABIMARÃO não executou quaisquer trabalhos na empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, a partir de 2012.08.13, certo é que vinha a desempenhar diariamente o serviço contratado com a autarquia, de acordo com a FOLHA DIÁRIA DE FISCALIZAÇÃO referente a cada dia útil. -----
- w) No que se reporta ao mês de Outubro de 2012, há lugar ao pagamento do serviço prestado, apesar da inexistência de uma prorrogação formal do prazo do contrato de prestação de serviços. Porém, afigura-se que o valor da factura nº 81, de € 1.567,46, acrescido de IVA, de € 360,52, no total de € 1.927,98, é excessivo, uma vez que a firma PENCLARK não teve que deslocar para o local da obra a totalidade dos técnicos que inicialmente estavam afectos à fiscalização, sendo que a FICHA DIÁRIA DE FISCALIZAÇÃO atinente a cada um dos dias somente se encontra assinado por João Ferreira, da equipa de fiscalização. De resto, as tarefas realizadas foram diminutas, traduzindo-se, praticamente, numa reportagem fotográfica de uma única fotografia de vários aspectos parcelares da obra, salvo a respeitante ao dia 30 que apresenta quatro fotografias. Assim, o valor a pagar deverá constar do acordo revogatório a celebrar, tendente à extinção dos efeitos do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”. -----
- x) No que se refere ao mês de Novembro de 2012, apenas se pode equacionar o pagamento da importância de € 208, sem IVA, correspondente aos serviços prestados pela firma PENCLARK nos dias 2, 5, 6 e 7 - (Valor mensal : 30 dias) x 4 dias, ou seja (€ 1.567,46 : 30) x 4 = € 208,99. -----

A importância de € 208,99, incluída na factura nº 87, no valor de € 1.567,46, acrescido de IVA, de € 360,52, no total de € 1.927,98, é excessiva, porquanto a firma PENCLARK não teve que deslocar para o local da obra a totalidade dos técnicos que inicialmente estavam afectos à fiscalização, sendo que a FICHA DIÁRIA DE FISCALIZAÇÃO atinente a cada um dos quatro dias somente se encontra assinado por João Ferreira, da equipa de fiscalização. De resto, as tarefas realizadas foram exíguas, resumindo-se, na prática, a uma reportagem fotográfica de uma única fotografia de vários aspectos parcelares da obra, salvo a respeitante ao dia 2 que apresenta duas fotografias. Assim, o valor a pagar deverá constar do acordo revogatório a que se aludiu na alínea anterior. -----

17. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento o teor desta informação – **propõe-se** que o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta o processo a reunião do órgão executivo para que este delibere no sentido de: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- a) Determinar que a Câmara Municipal não autoriza a cessão da posição contratual da firma Gabimarão, Construções, SA na sociedade Edibeiras-Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda na empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”.-----
- b) Ordenar ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro que notifique o Administrador de Insolvência da sociedade Gabimarão, Construções, SA, Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, com escritório na Av. Dos Descobrimentos, 1193-I, S/ e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia e a sociedade Edibeiras-Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda, de que a Câmara Municipal de Ovar não autoriza a cessão da posição contratual da primeira na segunda das mencionadas empresas -----
- c) Determinar a resolução do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) e h) do nº 1 do artigo 333º e da alínea e) do nº 1 do artigo 405º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro e ordenar ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro que adopte todos os procedimentos tendentes a essa resolução.-----
- d) Ordenar ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro que, de harmonia com o estabelecido no nº 2 do artigo 405º do Código dos Contratos Públicos, informe o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. e a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, de que foi determinada a resolução do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”. -----
- e) Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que pratique todas as diligências necessárias para o accionamento da garantia bancária nº 21126, emitida pelo Barclays Bank Plc, em 2010.04.09, até ao montante de € 58.350, devendo, para o efeito, interpelar a mencionada entidade bancária, através de notificação escrita, para que faça a entrega ao Município de Ovar da referida importância. -----
- f) Ordenar à Divisão Financeira que proceda à retenção da quantia de € 2.157,69, que constitui o saldo dos reforços da caução retidos nos pagamentos efectuados à firma Gabimarão, Construções, SA e que não lhe foram devolvidos.-----
- g) Ordenar à Divisão Financeira que remeta ofício ao Banco Santander Totta, SA no sentido de que seja parcialmente liberada, pelo montante de € 40.315,42, a garantia bancária nº 962300488006981, prestada pela sociedade Gabimarão, Construções, SA, em 2011.11.28. -----
- h) Ordenar à Divisão Financeira que pratique todas as diligências necessárias para o accionamento da garantia bancária nº 962300488006981, emitida pelo Banco Santander Totta, SA, até ao montante de € 18.034,58, devendo, para o efeito, interpelar a mencionada entidade bancária, através de notificação escrita, para que faça a entrega ao Município de Ovar da referida importância, atinente a verbas retidas, a título de reforço



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de caução, nos pagamentos realizados e que a Câmara Municipal devolveu à firma Gabimarão, Construções, SA.-----

- i) Determinar que os serviços municipais responsáveis pela prática das diligências enunciadas nas antecedentes alíneas e), f), g) e h) notifiquem o Administrador de Insolvência da sociedade Gabimarão, Construções, SA, Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, da realização dessas diligências.-----
- j) Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que proceda à realização de vistoria à obra do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, para efeitos de recepção provisória da mesma, que, concomitantemente, terá os efeitos de recepção definitiva, uma vez que vai proceder-se à tomada de posse administrativa da citada empreitada, devendo, para o efeito, convocar, por escrito, o Administrador de Insolvência da firma Gabimarão, Construções, SA com a antecedência mínima de cinco dias, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 394º do Código dos Contratos Públicos, sendo que, no caso de este não comparecer, nem justificar a falta, a vistoria terá lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respectivo auto, o qual será imediatamente notificado ao aludido Administrador de Insolvência, de harmonia com o estabelecido no nº 4 do citado preceito. -----
- k) Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que, realizada a vistoria e lavrado o auto de recepção, elabore a conta final da empreitada, que deverá conter os elementos identificados no artigo 400º do Código dos Contratos Públicos, a qual será comunicada ao Administrador de Insolvência da sociedade Gabimarão, Construções, SA, nos termos do disposto no artigo 401º deste diploma, bem como o relatório final da obra, conforme estatuído no artigo 402º do aludido Código.-----
- l) Determinar, por força do disposto no nº 3 do artigo 404º do Código dos Contratos Públicos, que o Município de Ovar toma a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis que lhe estão afectos, devendo proceder-se aos inventários, medições e avaliações necessários para o efeito.-----
- m) Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que designe o representante do Município de Ovar para a realização das diligências tendentes à tomada da posse administrativa da empreitada.-----
- n) Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que proceda à marcação da data e hora para a tomada da posse administrativa da empreitada e notificar, por escrito, o Administrador de Insolvência da firma Gabimarão, Construções, SA, Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, para comparecer no lugar onde estiveram situados os estaleiros da obra.-----
- o) Ordenar que o representante do Município de Ovar, designado pela Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 404º do Código dos Contratos Públicos, proceda ao inventário, às medições e às avaliações



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

tendentes à elaboração do auto de posse administrativa, que será por ele assinado e pelo referido Administrador de Insolvência, caso esteja presente. -----

- p) Ordenar ao representante do Município de Ovar que o auto de posse administrativa da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” seja elaborado de acordo com a minuta constante do ponto 11.3. da presente informação.-----
- q) Ordenar à Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação que, com vista à conclusão dos trabalhos em falta na empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, elabore, em articulação com o projectista da obra, informação justificando a opção por uma de duas alternativas, a saber: Alternativa 1 – Manutenção do projecto inicial da aludida empreitada; Alternativa 2 – Reformulação do projecto inicial. Na sequência da alternativa que vier a ser aprovada, a mencionada divisão municipal deverá preparar um procedimento de concurso público, definindo o respectivo valor base e elaborando os respectivos documentos base, mormente o Programa, o Caderno de Encargos, o Mapa de Trabalhos e os outros elementos constantes da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, os quais terão que ser aprovados pela Câmara Municipal de Ovar, que também determinará a abertura de um procedimento concursal. -----
- r) Ordenar ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro que notifique a sociedade Penclark Soluções, Ldª – a qual, em 2011.06.14, celebrou com o Município de Ovar o contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar” – do seguinte: -----
- O mencionado contrato terá de ser extinto, mediante o recurso à figura jurídica da revogação, em consequência da resolução do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”;-----
 - Oportunamente, a firma Penclark Soluções, Ldª será notificada da data, hora e do local da realização de uma reunião entre representantes da Câmara Municipal de Ovar e da empresa, de modo a serem fixadas as condições de extinção do contrato de aquisição de serviços que deverão constar de um acordo revogatório a celebrar, por escrito, previsto no artigo 331º do Código dos Contratos Públicos, designadamente quanto às importâncias a receber pela referida sociedade como contrapartida da prestação de serviços. -----

À consideração superior.” -----

Deliberação nº 63/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 5/2013/DAJF/ET, de 28.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q) e r) das respetivas conclusões. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS DA EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE ARADA". -----

A informação dos serviços é do seguinte teor. -----

“Em 09.11.2012, na sequência de anterior informação prestada em 05.11.2012, sob o nº CB 228 L, na qual foi referido que, “A conclusão da empreitada nos termos do contrato, foi em 10/10/2012, o que não foi possível, como se constata na informação prestada pela Fiscalização em 23/10/2012 face ao pedido do adjudicatário em 10/10/2012”, foi elaborada, pela Técnica Superior afeta à Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng^a Celeste Bastos, a informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o número 29139, através da qual é referido o seguinte: -----

“Assunto: PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE ARADA – Pedido de prorrogação do prazo contratual -----

À consideração superior -----

(...) atendendo ao indicado e definido em reunião de obra de hoje, 09/11/2012, efetuada a pedido do adjudicatário, informo:-----

Propõe-se uma autorização de prorrogação a título gracioso, uma vez que é responsabilidade totalmente do adjudicatário, até ao dia 08/01/2013 (+ 90 dias).-----

Eventual suspensão do prazo, a ser necessária, será analisado oportunamente. -----

Esta prorrogação prevê, também, uma prorrogação da Fiscalização correspondente a três mensalidades no valor de $3 \times 2.211,92 \text{ €} + \text{IVA} = 6.635,76 + \text{IVA}$.-----

Este valor terá que ser considerado como um prejuízo para o Município, devido à prorrogação do prazo da empreitada, por conseguinte a pagar pelo adjudicatário. -----

Se assim for entendido e houver concordância, deverão ser efetuados os respectivos aditamentos aos contratos (de empreitada e fiscalização). -----

(...)”.

A informação foi objeto de despacho emitido pelo Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Eng^o João Carlos Sousa, em 16.11.2012, que determinou a remessa da informação ao Departamento Administrativo e Financeiro, “Para análise e enquadramento legal”, e de despacho do Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto, de 19.11.2012, do seguinte teor: “T.C. Ao DAF para análise e emitir parecer. Não havendo impedimento legal, nos termos infra referido, concordo com a proposta”. -----

Por sua vez, com data de 04.11.2012, mas registada no Sistema de Gestão Documental em 30.11.2012, sob o nº CB 228 O, a Técnica Superior afeta à Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng^a Celeste Bastos, elaborou a seguinte informação:-----

“Assunto: PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE ARADA – Pedido de suspensão de trabalhos -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

À consideração superior -----

1 – A presente situação para ser analisada, tem que ter em conta a aprovação da prorrogação do prazo por mim proposto em 09/11/2012, que julgo estar no DAF. -----

2 – Esta situação, de pedido de suspensão, é de considerar, e, sendo aprovada a prorrogação, de aceitar, pois os trabalhos estão concluídos e em fase de regularizações e limpezas, faltando apenas a SolarWall e os estores. -----

3 – A justificação de suspensão, já foi confirmada em obra, uma vez que os fornecedores só entregarão o material a aplicar em obra após Janeiro de 2013. -----

Assim, face ao descrito, temos que considerar:-----

a)-Aceitação da prorrogação do prazo prevista na minha informação de 09/11/2012, até 08/01/2013; -----

b)-Suspender aquele prazo por 30 dias, o que significa a partir de 07/12/2012, restando 30 dias que o adjudicatário já prevê, e já aprovados em sede de prorrogação”.

O Adjunto do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu o seguinte despacho, datado de 04.12.2012, “T.C. e concordo” e o Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto determinou, por despacho de 05.12.2012, a remessa do assunto “Ao DAF para análise e emissão de parecer (urgente)”.-----

Por se afigurar do maior relevo para o enquadramento e a apreciação a efetuar, tendo em vista a tomada de decisão pela Câmara Municipal, face ao pedido formulado e a subsequente definição de procedimentos a adotar, dá-se por integralmente reproduzido o parecer emitido sobre a matéria pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada Pencop – Construções, Lda., datado de 09.10.2012, e de cujo teor das conclusões respigamos o seguinte: -----

“(…) Em análise ao volume de trabalhos a realizar e as condições de obra, verifica-se a impossibilidade de conclusão dos trabalhos dentro do prazo pré-estabelecido. -----

Não obstante de a Fiscalização reconhecer a existência de algumas condicionantes o decurso da empreitada, os atrasos acontecem desde algum tempo, tendo sido especificamente referidos nas atas das reuniões de obras e informações da Fiscalização, tendo por parte do empreiteiro sido incrementado no último mês esforços adicionais para a obtenção do término da obra, com trabalhos em horário extraordinário. -----

*É nosso entender que poderá ser dado provimento à pretensão da entidade adjudicatária, uma vez que a responsabilidade dos acontecimentos da empreitada que levaram à ocorrência de atraso estão assumidos pelo mesmo, não podendo ser assumidos pelo Dono da Obra, pelo que ao ser concedida a prorrogação do prazo da empreitada, a **Título Gracioso**, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 06 de Janeiro, permite assim a conclusão dos trabalhos da empreitada, mas não havendo direito a revisão de preços e qualquer tipo de indemnização ao empreiteiro. -----*

Em caso de autorização de prorrogação de prazo, somos de opinião de que deverá o município salvaguardar e informar de que, no caso do Dono da Obra sofrer quaisquer prejuízos, em consequência do incumprimento, nomeadamente no financiamento comunitário a que a obra se encontra participada, este será responsabilizado por todos os danos que directa ou indirectamente daí resultem. -----

Relativamente ao plano de trabalhos, deverá ser aprovado, desde que obtido o prévio acordo sobre a prorrogação da empreitada”. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Conforme resulta das informações prestadas pela Divisão de Projetos e Obras Municipais e da empresa responsável pela fiscalização da empreitada, sem prejuízos dos atrasos verificados na execução da empreitada e que terão resultado do facto de “*ao longo da empreitada ter existido um Défice de Carga de Mão-de-Obra, Equipamento em relação ao previsto, que se traduziu no desvio do Cronograma Financeiro*”, em 10.11.2012, a empreitada encontrava-se em fase de conclusão, faltando, apenas executar pequenas regularizações e trabalhos de limpeza e a instalação de *SolarWall* e estores, a fornecer e incorporar na obra, apenas, de acordo com a disponibilidade de aprovisionamento dos bens, a partir do final de Janeiro de 2013. -----

Por esta razão, é propugnada a prorrogação do prazo de execução do contrato por 90 dias (de 10.10.2012 a 08.01.2013), operando-se a suspensão do referido prazo por 30 dias, com efeitos de 07.12.2012 a 07.01.2013 (após a conclusão dos trabalhos de *pequenas regularizações e limpezas*), viabilizado a execução dos trabalhos em falta (instalação de *SolarWall* e estores), pela entidade cocontratante, João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda., após o respetivo fornecimento, o que deverá ser concretizado no prazo de 30 dias, a contar do termo da suspensão dos trabalhos. -----

Pretende-se, assim, que a prorrogação do prazo de execução da empreitada contemple, *ab initio*, face à simultaneidade da respetiva aprovação, o *prazo suplementar* decorrente da suspensão da obra necessário para a execução das prestações contratuais em falta, nos termos prescritos no respetivo projeto de execução (cfr. artigo 298º do Código dos Contratos Públicos). -----

De acordo com a informação que nos foi prestada, hoje, pela Técnica Superior afeta à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^a Celeste Bastos, pese embora não tenham sido adotados os procedimentos legais descritos no Código dos Contratos Públicos, para a suspensão dos trabalhos da empreitada, em virtude de dificuldades no aprovisionamento e fornecimento dos bens em falta, pela entidade cocontratante, João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda., a obra encontra-se, efetivamente, *parada* ou *suspensa* desde o dia 07.12.2012, aguardando-se a tomada de decisão pela Câmara Municipal sobre o assunto e a existência de condições para a entrega e incorporação, na obra, dos materiais em falta, o que se encontra *em vias* de concretização. -----

Neste sentido, tendo presente o pedido de prorrogação formulado do prazo da empreitada de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Arada”, as informações técnicas elaboradas sobre a matéria, na sequência das reuniões de obra realizadas e, em especial, a apreciação efetuada pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, a sociedade Pencop – Construções, Lda., entende-se ser oportuno informar o seguinte, a fim de habilitar o órgão competente para a tomada de decisão sobre a matéria:-----

1. A informação prestada pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda., datada de 09.10.2012, merece o nosso acolhimento, quer no que respeita à apreciação dos fundamentos invocados para a prorrogação do prazo de execução da obra e respetiva imputação, *espraiando-se*, nomeadamente e no essencial, em causas de natureza conjuntural que têm afetado a normal prestação do empreiteiro, causando, por um lado, atrasos na execução dos trabalhos e, por outro, uma menor capacidade de gestão e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

coordenação de pequenos ajustamentos que foram sendo introduzidos nos elementos de solução da obra, sempre no sentido de beneficiação do contrato, quer no que respeita às consequências que o Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, deverá daí fazer, necessariamente, derivar no caso de deferimento do pedido, nos termos e com a *extensão*, alegadamente acordada em reuniões de obra, constante das informações prestadas.-----

2. Com efeito, sendo manifesto que as *circunstâncias de facto*, as causas e as razões apontadas para a impossibilidade de conclusão da obra no respeito pelo prazo de 450 dias fixado no contrato de empreitada, em conformidade com as respetivas peças procedimentais – e que foram sendo analisadas e *alertadas*, em sede de reuniões de obra –, dando origem ao pedido de prorrogação do prazo de execução formulado, de 21 dias, posteriormente consensualizado em reunião de obra, realizada no dia 09.11.2012, de 90 dias, são imputáveis à entidade cocontratante, João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda. – a quem compete a necessária e adequada organização e planificação do trabalho, a fim de cumprir pontualmente e de forma perfeita e atempada as obrigações contratuais assumidas (cfr., nomeadamente, artigos 361º e seguintes do Código dos Contratos Públicos) –, sem olvidar as dificuldades conjunturais económicas que, reconhecidamente, são suscetíveis de as agravar e / ou potenciar e o manifesto interesse do Município de Ovar na célere conclusão da empreitada, a questão *sub iudice* há-de reportar-se à necessária verificação (face a estas *constatações* ou *evidências*), desde logo e em *primeira linha* (abstraindo-nos, ainda, da suspensão dos trabalhos), da admissibilidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada, face à existência de atrasos que demandaram a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado, à luz das disposições legais aplicáveis e respetivo regime e consequências. -----

3. Ora, conforme já escrevemos noutras informações prestadas sobre a matéria, sendo a questão suscitada motivada pelo facto de não se descortinar, no Código dos Contratos Públicos, cujo regime jurídico é aplicável à empreitada em apreço, a existência de norma expressa que admita a prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada para além do prazo fixado (as situações de prorrogação encontram-se *tipificadas* para os casos de execução de trabalhos a mais, erros e omissões e suspensão da obra), em virtude de atraso na conclusão dos trabalhos e existindo *acordo* e interesse das partes no sentido da execução completa e *até ao final* do contrato, esclarece-se que tem vindo a ser sufragado que tal prerrogativa decorrerá, necessariamente, das regras gerais aplicáveis à execução dos contratos, tendo em vista o cumprimento integral das prestações contratuais assumidas, defendendo-se, ainda – e conferindo primazia à via *interpretativa* e *integrativa* –, que o diploma que rege em matéria de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, mantém-se em vigor (não tendo sido revogado pelo Código dos Contratos), admitindo, expressamente, a existência de *prorrogações legais e graciosas ex vi* artigo 13º. ---

4. Acentua-se, neste sentido, por não se afigurar despiciendo, que o Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, reconhece e manifesta o interesse na célere conclusão da empreitada, fortemente alicerçado em razões de interesse público, porquanto a construção do equipamento desportivo, formativo e de lazer em referência, constitui um objetivo prioritário, estratégico e fundamental, no contexto do desenvolvimento local integrado, colmatando uma lacuna existente na freguesia de Arada e possibilitando a respetiva utilização por residentes



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

em freguesias vizinhas (e outras), sendo objeto de financiamento comunitário aprovado, que, em caso algum, poderá ser comprometido, prejudicado ou onerado. -----

Reforça-se, a assim, a consideração legítima e justificada da manutenção em vigor do contrato, com vista ao seu completo e integral cumprimento – sob pena de graves constrangimentos [*rectius, impossibilidade de cumprimento*] para o dono da obra que seria forçado a concluir a obra diretamente (através de meios de que não dispõe) ou por intermédio de terceiros, no respeito pelas regras que disciplinam os procedimentos de contratação pública –, em nome dos princípios gerais que regulam as relações contratuais e, em especial, no domínio dos contratos públicos, em decorrência dos *poderes de conformação* que são conferidos ao contraente público. -----

5. Da mesma forma, admitindo-se que o prazo de 90 dias será adequado e suficiente para a conclusão dos trabalhos identificados em falta (tal como terá sido acordado em reunião de obra, realizada no dia 09.11.2012, com a presença do representante do dono da obra, do empreiteiro e da empresa responsável pela fiscalização da obra) – sem olvidar a suspensão dos trabalhos propugnada, que merecerá a devida análise –, poderá, como tal, ser aceite, a prorrogação do prazo de execução da obra, devendo notificar-se a sociedade cocontratante, João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda. para apresentar o plano de trabalhos ajustado, sendo que, do cumprimento do plano de mão-de-obra, equipamentos e pagamentos e respetivo cronograma financeiro a apresentar e a aprovar, não poderá resultar, em caso algum, qualquer alteração do preço contratual ou encargos acrescidos para o dono da obra (sendo as causas que determinam a prorrogação, no essencial, imputáveis à entidade cocontratante), nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, consubstanciando-se o eventual direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato pelo empreiteiro na prorrogação do prazo de execução do contrato (de forma a poder concluir a obra), *ex vi* artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro. -----

Em conformidade, após a respetiva apresentação, o plano de trabalhos ajustado e os documentos que o acompanham deverão ser aprovados pelo dono da obra, no prazo de cinco dias, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 361º, 5 do referido Código.-----

6. Ou seja, tendo presente o *enquadramento* que determina a defesa da admissibilidade da referida *prorrogação* do prazo de execução da empreitada, dela não poderá resultar um sobrecusto direto para o dono da obra (por exemplo, decorrente de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo os custos *adicionais* com o estaleiro), nomeadamente tendo presente o disposto no artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos, sendo que, por outro lado, propugna-se que não será devida (*neste momento*) a aplicação de penalidades contratuais *ex vi* artigo 403º do referido Código (face ao interesse municipal na célere conclusão da obra pelo empreiteiro, não contribuindo para o risco de abandono da obra), e conforme se encontra expresso na cláusula sétima do contrato, sem prejuízo da advertência expressa que deverá ser efetuada junto do empreiteiro no sentido de proceder à célere conclusão *perfeita* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 90 dias de prorrogação a conceder, com efeitos desde 10.10.2012, prerrogativa que, salvo melhor opinião – face ao atual regime legal insito ao Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo do disposto no



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

artigo 13º, 3 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro –, não é afastada pela aceitação da *prorrogação* (considerada *graciosa*), sendo que, caso venha a ser desrespeitado aquele prazo, a Câmara Municipal deverá reservar o direito de efetuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera. ----

7. No que respeita aos custos a incorrer com a fiscalização da empreitada, contratada a entidade externa, decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, considerando os motivos justificativos da *prorrogação*, considerada *graciosa*, que são imputáveis ao empreiteiro, não poderão ser assumidos pela Câmara Municipal quaisquer encargos com a realização de pagamentos decorrentes da manutenção do contrato em vigor até ao termo do prazo de conclusão da empreitada. -----

Desta forma, deverá o empreiteiro assumir os encargos que venham a ser suportados com a fiscalização, os quais ser-lhe-ão debitados, procedendo-se à respetiva compensação em cada uma das faturas mensalmente emitidas. -----

8. Acresce que, nos termos do artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, não haverá lugar a revisão de preços relativamente aos dias de *prorrogação graciosa*.-----

9. Sem prejuízo de tudo o que fica exposto, ressalva-se o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorreram diretamente da sua atuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados – em que se inclui a eventual perda de financiamento comunitário aprovado –, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações. -----

10. Por último, ou em *segunda linha* da análise encetada, no que respeita ao pedido de suspensão dos trabalhos, ínsito ao teor da informação nº CB 228 O, de 04.11.2012, implicando a suspensão da contagem do prazo contratual [leia-se, incluindo a *prorrogação* concedida], recomeçando a sua contagem quando cessar a suspensão, operada a *prorrogação* do prazo de execução da obra, nos termos e com *alcance* que ficaram enunciados, é nosso entendimento que não existe, também, impedimento legal a que a Câmara Municipal, manifestando a sua concordância com o propugnado, profira decisão no sentido de autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, com efeitos a partir de 07.12.2012 – data em que ocorreu a conclusão da obra, com exceção da instalação da *SolarWall* e dos estores (pelos motivos que ficaram enunciados, encontrando-se, nesta data, o respetivo fornecimento na *eminência* de verificação), ficando a empreitada, efetivamente, *paralisada*, desde esse momento –, impondo-se harmonizar a situação *real* ou *de facto* com o direito aplicável, devendo ser adotados os procedimentos legais adequados à elaboração do respetivo auto de suspensão *ex vi* artigos 367º e 369º do Código dos Contratos Públicos. -----

11. Por se afigurar viável, nesta data, em função do prazo já decorrido de suspensão (*de facto*) dos trabalhos (de 60 dias), insuscetível [leia-se, *que não poderá ser suscetível*] de interferir no (novo) prazo de conclusão da empreitada decorrente da *prorrogação* (ou seja,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

com o aditamento ao prazo inicial, de 450 dias, de mais 90 dias de execução efetiva das prestações contratuais), sobrestando 30 dias, a contar do reinício da execução dos trabalhos para a respetiva conclusão, por razões de economia e eficácia processual, e conforme resulta do artigo 361º, 3 do Código dos Contratos Públicos, o plano de trabalhos ajustado e os documentos que o acompanham, a apresentar pelo empreiteiro, deverão contemplar a situação de suspensão dos trabalhos a autorizar pela Câmara Municipal, daí não devendo derivar uma nova prorrogação do prazo de execução da empreitada de construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Arada, nos termos do regime ínsito ao artigo 367º do Código dos Contratos Públicos.-----

12. São da responsabilidade do empreiteiro todos os eventuais encargos acrescidos decorrentes da suspensão dos trabalhos, nos termos expostos.-----

Face o tudo o que fica exposto, a merecer acolhimento o teor da presente informação e nas informações técnicas que a antecederam, elaboradas pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pencop – Construções, Lda. e pela Técnica Superior afeta à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^a Celeste Bastos, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, a) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, a fim de ser proferida decisão no sentido de:-----

a) Deferir a proposta de *prorrogação* do prazo de execução da empreitada de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Arada”, conforme pedido expresso e definido na reunião de obra, de 09.11.2012, na sequência do pedido formulado pelo empreiteiro, João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda., através de requerimento registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 33263, de 30.11.2012, pelo prazo (máximo) de 90 dias, com efeitos a partir do dia 10.10.2012, sem que daí possa resultar qualquer alteração do preço contratual, consubstanciando-se o eventual direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato pelo empreiteiro na prorrogação do prazo de execução do contrato (de forma a poder concluir a obra), *ex vi* artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos;-----

b) Em conformidade, determinar a notificação do empreiteiro para apresentar o plano de trabalhos ajustado, bem como o respetivo plano de mão-de-obra, de equipamentos, de pagamentos e o cronograma financeiro, a fim de ser aprovado pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 e 5 do Código dos Contratos Públicos;-----

c) Considerar que, mantendo-se o preço contratual a pagar e sendo a prorrogação a deferir *graciosa*, nos termos previstos no artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, é afastado qualquer eventual propósito de alegação de direito à *reposição do equilíbrio financeiro do contrato*, repercutindo-se nos 90 dias de prorrogação a faturação atualmente em saldo, ou seja, os montantes correspondentes aos trabalhos ainda não executados (ou não faturados), de acordo com o cronograma financeiro originário;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

d) Determinar, nos termos do referido artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, que o deferimento do pedido de *prorrogação* – leia-se, a manutenção em vigor do contrato, por mais 90 dias, no máximo – não confere o direito à revisão de preços relativamente aos dias de *prorrogação*;-----

e) Determinar que o Município de Ovar não suportará quaisquer encargos acrescidos, decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, nomeadamente com a fiscalização da empreitada, contratada a entidade externa – que deverá manter-se *em obra* até à sua efetiva conclusão –, devendo, em conformidade, tais custos ser imputados e assumidos pela sociedade cocontratante João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda., o que será efetuado mediante a compensação em cada uma das faturas mensalmente emitidas; -----

f) Determinar, da mesma forma, que o Município de Ovar não suportará quaisquer outros encargos resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos *adicionais* com o estaleiro, reservando-se o direito de accionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos; -----

g) Reservar o direito de aplicação de sanções legais e contratuais, por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, por força do disposto no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, e conforme se encontra expresso na cláusula sétima do contrato, em função da avaliação que vier a ser realizada quanto ao cumprimento do contrato, instando-se a entidade cocontratante à célere conclusão *total e efetiva* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de prorrogação conferida; -----

h) Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, com efeitos a partir de 07.12.2012, de forma a harmonizar a situação *real* ou *de facto* da obra com o direito aplicável, devendo ser adotados os procedimentos legais adequados à elaboração do respetivo auto de suspensão *ex vi* artigos 367º e 369º do Código dos Contratos Públicos;-----

i) Determinar que, atendendo ao prazo já decorrido de suspensão (*de facto*) dos trabalhos (de 60 dias), insuscetível de interferir no (novo) prazo de conclusão da empreitada decorrente da prorrogação (ou seja, com o aditamento ao prazo inicial, de 450 dias, de mais 90 dias de execução efetiva das prestações contratuais), sobrestando 30 dias, a contar do reinício da execução dos trabalhos para a respetiva conclusão, por razões de economia e eficácia processual, e conforme resulta do artigo 361º, 3 do Código dos Contratos Públicos, o plano de trabalhos ajustado e os documentos que o acompanham, a apresentar pelo empreiteiro, nos termos da alínea b) das presentes conclusões, deverão contemplar a situação de suspensão dos trabalhos, daí não devendo derivar uma nova prorrogação do prazo de execução da empreitada de construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Arada, nos termos do regime ínsito ao artigo 367º do Código dos Contratos Públicos; -----

j) Em conformidade com o exposto, determinar que são da responsabilidade do empreiteiro todos os eventuais encargos acrescidos decorrentes da suspensão dos trabalhos;---



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

k) Determinar a notificação do teor da deliberação à sociedade João Cabral Gonçalves & Filhos, Lda., pugnando-se pela aceitação e reconhecimento do exposto, bem como pela adoção dos procedimentos legais definidos, com a maior brevidade, de forma a garantir a célere conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas.-----

À consideração superior.”-----

Deliberação nº 64/2013:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 41/DAJF/SP, de 05.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j) e k) das respetivas conclusões.-----

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DO FURADOURO (OVAR) - PEDIDO APRESENTADO PELA DIREÇÃO DO CLUBE DE CAMPISMO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA EM 05.11.2012 - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20.12.2012 - DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA - COMUNICAÇÃO DATADA DE 16.01.2013 - DECISÃO DEFINITIVA E DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEGUIR.-----

A informação dos serviços é do seguinte teor.-----

“Em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 20.12.2012, em referência ao assunto *Prorrogação do prazo de vigência do contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar) – Pedido apresentado pela Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira, em 05.11.2012 – Definição de procedimentos a seguir*, foi deliberado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação nº 342/DAF/SP, de 17.12.2012, e por referência às alíneas a) a f) das respetivas conclusões, o seguinte:-----

“a) Determinar a intenção de prorrogação da vigência do Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar), celebrado em 07.06.1983 e respetivos aditamentos assinados, em 01.10.1993 e 18.03.2003, com o Clube de Campismo de São João da Madeira, pelo prazo de um ano, com início em 01.01.2013, fixando-se o valor a pagar por esta entidade à Câmara Municipal, a título de compensação pela exploração do Parque de Campismo do Furadouro, no ano de 2013, na importância correspondente a 8% da receita líquida anual resultante da referida exploração, sendo que, o pagamento será efetuado em duodécimos de igual valor e o seu valor mínimo anual não poderá ser inferior a € 25.000,00;-----

b) Em conformidade, manifestar a intenção de denúncia do Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar), celebrado em 07.06.1983 e respetivos aditamentos outorgados, em 01.10.1993 e 18.03.2003, com o Clube de Campismo de São João da Madeira, com efeitos a partir do dia 01.01.2014;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

c) Notificar a Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira para alegar o que tiver por conveniente, no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia à decisão final administrativa, face ao projeto de decisão camarária referido na alínea anterior, nos termos e com os fundamentos que ficam expostos, pugnando-se pela aceitação do proposto, em nome da boa fé negocial e dos princípios que regem a atuação administrativa, maxime na sua relação com os particulares e, em especial, da legalidade, e em matéria de contratação pública, da concorrência, da transparência e da igualdade, e no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

d) Após a pronúncia da entidade cocontratante, proferir decisão final quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato e respetivas condições, nos termos que ficaram enunciados, e determinar que sejam adotados, pelos serviços municipais competentes, os procedimentos adequados à formalização do novo aditamento ao contrato e à respetiva denúncia, com efeitos a partir do dia 01.01.2014; -----

e) Determinar, em concomitância com a decisão final a proferir pela Câmara Municipal, a organização de um novo procedimento pré-contratual, destinado à adjudicação da atribuição do direito de exploração do Parque de Campismo do Furadouro, em Ovar, no respeito pelas disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente da respetiva Parte II, no que respeita aos procedimentos de formação do contrato, seguindo-se os demais trâmites destinados à outorga do contrato, sendo que, caso a adjudicação venha a recair sobre entidade diversa do Clube de Campismo de São João da Madeira, aquando da entrega do Parque de Campismo do Furadouro à Câmara Municipal, será efetuado o pagamento do montante devido pelas benfeitorias autorizadas e executadas, nos termos previstos no contrato; -----

f) Dar conhecimento do teor integral da presente informação e da deliberação que sobre ela recair à Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira”. -----

O teor da referida Informação nº 342/DAF/SP, de 17.12.2012, que aqui se reproduz integralmente, pela sua relevância sistemática e cognitiva no processo decisório em apreço, e em nome do dever de fundamentação dos atos administrativos, ínsito ao artigo 125º do Código do Procedimento Administrativo, é o seguinte: -----

“Em 05.11.2012, na sequência de reunião realizada na Câmara Municipal, em 31.10.2012, com a presença do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, do Exmo. Senhor Vereador Dr. Vítor Ferreira, do Presidente da Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira, Exmo. Senhor José Martins e de outros elementos da Direção do Clube, e que contou, também, como a nossa presença, foi apresentada, pelo referido Clube, uma exposição, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 30521, através da qual é solicitado à Câmara Municipal o seguinte, que se reproduz: -----

a) A prorrogação do Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar), por um novo período de dez anos (de 2013 a 2023), prorrogável por períodos idênticos; -----

b) A redução, em 2 ou 3%, do valor de 10% da receita ilíquida anual do Parque de Campismo do Furadouro, paga à Câmara Municipal. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Este último pedido foi justificado por um conjunto de argumentos aduzidos e que, sinteticamente, se traduzem no seguinte: -----

- A situação económico-financeira que o país atravessa, sobretudo as dificuldades manifestadas pelas famílias portuguesas, têm contribuído, nos últimos anos, para a estagnação, e até diminuição, das receitas realizadas pelo Parque de Campismo do Furadouro e as perspetivas, no futuro próximo, não são favoráveis à inversão desta situação; -----

- As despesas fixas de exploração do Parque de Campismo, como por exemplo, de eletricidade, água, combustíveis, salários, gás e despesas financeiras, aumentaram significativamente, nos últimos três anos; -----

- A estagnação e diminuição de receitas e o aumento significativo de despesas significam saldos negativos nos dois anos anteriores e, muito provavelmente, um saldo negativo no final deste ano; -----

- O Clube tem desenvolvido um enorme esforço no sentido de manter as receitas de exploração, mantendo as taxas para atrair e travar a saída de campistas; -----

- É necessário continuar a efetuar um conjunto de investimentos obrigatórios, que garantam uma oferta com qualidade, mas reduzindo os custos de exploração, onde for possível, o que poderá implicar a redução do quadro de pessoal, atualmente de vinte trabalhadores, com aumento sazonal até três, sendo que 95% são residentes no concelho de Ovar, o que pretende, a todo o custo, evitar-se; -----

Recebida a exposição, através de despacho datado de 05.11.2012, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal remeteu o assunto para o Departamento Administrativo e Financeiro, “para análise e enquadramento legal do requerido (equacionando a possibilidade ou não de redução para 8% da facturação e verificando se tal não desvirtua o contrato existente, impedindo a renovação ou obrigando a outro procedimento). O assunto deverá ser, posteriormente, remetido a R.C.”. -----

Foi dado conhecimento do assunto à Divisão Financeira. -----

Neste sentido, a fim de habilitar a Câmara Municipal à tomada de decisão sobre o pedido formulado, tendo presente o processo administrativo que foi possível reconstituir e o respetivo enquadramento de direito, entende-se ser oportuno referir o seguinte:-----

1. Através de escritura pública celebrada no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal, em 07.06.1983, foi formalizado o contrato de cessão de exploração do Parque de Campismo do Furadouro, em Ovar, entre a Câmara Municipal de Ovar e o Clube de Campismo de São João da Madeira, através do qual a Câmara Municipal, na qualidade de dona e legítima possuidora do Parque de Campismo do Furadouro cede o direito de exploração do referido Parque de Campismo ao Clube de Campismo de São João da Madeira, com vista ao desenvolvimento de todas as atividades inerentes à prática de campismo e caravanismo e de modalidade desportiva compatível (cláusula primeira). -----

Foi fixado o prazo de vigência do contrato de dez anos, com início no dia 01.01.1983, sucessivamente renovável por períodos de dez anos, enquanto não for denunciado por qualquer uma das partes (cláusula segunda), comprometendo-se o Clube de Campismo a pagar à Câmara Municipal a importância igual a 10% da receita ilíquida das estadias dos utentes e material instalado no Parque de Campismo, no mínimo de 250.000\$00 anuais (cláusula terceira). Na cláusula quarta é estabelecido que o pagamento do referido preço



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

deverá ser efetuado no mês de Novembro do ano a que respeita, devendo a receita referente às estadias dos utentes ser determinada pela soma dos triplicados dos talões de receita do Parque de Campismo que o Clube se compromete a enviar, mensalmente, à Câmara Municipal. -----

É, ainda, estabelecido que todas as reparações e trabalhos de conservação do Parque são efetuados pelo Clube de Campismo, que assumirá os respetivos encargos (cláusula quinta); o Clube não poderá ceder, no todo ou em parte, as instalações do Parque de Campismo, com exceção das que respeitam a cantina, minimercado, restaurante, snack-bar, cafetaria, bar, salão de barbeiro e cabeleireiro, e quiosque de revistas e jornais, em que a cedência de exploração é autorizada enquanto o contrato vigorar (cláusula sexta); são reconhecidas ao Clube, pela Câmara Municipal, as benfeitorias já existentes e por ele realizadas, identificadas na cláusula sétima; o Clube fica autorizado a realizar no Parque de Campismo outras benfeitorias, identificadas na cláusula oitava, sendo que para além destas, todas as benfeitorias que o Clube pretenda levar a efeito no Parque de Campismo ficam sujeitas a autorização da Câmara Municipal (cláusula nona). -----

A cláusula décima rege quanto à denúncia do contrato, estabelecendo que qualquer das partes pode denunciá-lo, desde que seja efetuada com a antecedência mínima de um ano, em relação ao termo do prazo do contrato, ou de noventa dias, em relação ao termo da prorrogação, sempre mediante notificação judicial avulsa ou carta registada com aviso de receção. No caso de a denúncia ser efetuada pela Câmara Municipal, deverá ser realizado, no ato de entrega do Parque de Campismo, ao Clube de Campismo, o pagamento das benfeitorias existentes e a expensas dele realizadas (cláusula décima primeira), sendo o respetivo valor acordado entre as partes ou, na falta de acordo, determinado mediante avaliação efetuada por três peritos designados nos termos expressos na cláusula décima segunda. No caso de a denúncia ser efetuada pelo Clube, todas as benfeitorias existentes no Parque de Campismo reverterem para a Câmara Municipal, sem direito a indemnização, caducando, no entanto, quaisquer dívidas ou indemnizações que o Clube tenha com a Câmara Municipal (cláusula décima terceira). -----

Nos termos da cláusula décima quarta, foram estabelecidos os termos de pagamento da quantia de 500.000\$00, fixada a título de compensação da exploração já decorrida, presumindo-se, como tal, que o Clube de Campismo do Furadouro já estaria a explorar o Parque de Campismo, há algum tempo, à data da outorga da escritura. -----

2. Em 01.10.1993, foi celebrado, no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal, um aditamento ao contrato, através do qual foi declarado pelas partes outorgantes que mantêm o Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar), nos termos e condições constantes da escritura pública celebrada em 07.06.1983, pelo prazo de dez anos, que teve início no dia 01.01.1993, assim como que, pela cessão de exploração, o Clube de Campismo de São João da Madeira pagará, anualmente, à Câmara Municipal, a importância igual a 10% da receita ilíquida auferida anualmente, no valor mínimo de três milhões de escudos anuais, paga em duodécimos de valor igual a duzentos e cinquenta mil escudos. -----

3. Em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 18.04.2002, foi aprovada uma proposta apresentada pelo então Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Alves de Oliveira, datada de 12.04.2002 e dirigida ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, na qual,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

face ao pedido de renovação do Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar), apresentado pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, é aduzido o seguinte: “Da análise das receitas auferidas pela Câmara destaca-se: a) Que as receitas não têm sido progressivas, mas variáveis. b) Que a receita mínima respeita ao ano de 1996 (3.996.490.00) e a máxima no ano de 2001 (6.717.206.00). Com base nos dados referidos e na análise efectuada e 1º Dado que o número de utentes é bastante significativo (12 a 13 mil /mês); 2º Dado os investimentos significativos que têm sido feitos pela Direção do Parque; 3º Dada a importância do Parque no contexto global da promoção turística do concelho”, foi sugerido, “para reflexão e ponderação o seguinte: 1- A renovação do contrato de Cessão de Exploração por dez anos, mantendo a obrigatoriedade do pagamento de dez por cento da receita ilíquida auferida anualmente. 2 – Dado que o valor mínimo da receita anual dos últimos dez anos foi de 3.996.490.00 em 1996 é de considerar a alteração do valor mínimo previsto de três milhões de escudos (14.964 euros) para 20.000 euros (4.009.640.00). 3 – Dado que não tivemos acesso ao contrato primitivo e uma vez que a renovação de 1993 mantém cláusulas do contrato inicial, foi sugerida ao D.A.F. a análise deste contrato inicial e ponderação de eventuais alterações além das agora propostas”. -----

O teor da deliberação da Câmara Municipal, de 18.04.2002, nos termos e com os fundamentos constantes da referida proposta, é o seguinte: “Deliberado, p.u., aprovar a renovação do contrato pelo prazo de 10 anos, pelo valor mínimo anual de 25.000 euros e pela percentagem de 10% da receita ilíquida anual”, sendo efetuada a respetiva formalização, através de escritura pública celebrada no Cartório Notarial Privativo da Câmara Municipal, em 18.03.2003. Nos termos do referido aditamento, a prorrogação do contrato foi efetuada por dez anos, com efeitos a partir do dia 01.01.2003, ficando o Clube de Campismo de São João da Madeira obrigado a efetuar o pagamento, anualmente, à Câmara Municipal, a título de compensação pela exploração do Parque de Campismo do Furadouro, da quantia correspondente a 10% da receita ilíquida anual resultante da exploração. O pagamento é efetuado em duodécimos de igual valor e o seu valor mínimo não poderá, em caso algum, ser inferior a € 25.000,00 anuais. Foram mantidas todas as demais cláusulas da escritura pública celebrada em 07.06.1983 e respetivo aditamento celebrado, em 01.10.1993, que não sejam contrárias ao estipulado na presente escritura. -----

4. Ora, à semelhança das situações anteriores, o pedido apresentado, em 05.11.2012, advém da aproximação do termo do prazo de prorrogação do contrato de exploração, que ocorrerá no dia 31.12.2012, importando, como tal, proferir decisão, por um lado, quanto à eventual renovação – conforme manifestação de vontade expressa pelo Clube de Campismo de São João da Madeira –, e, por outro lado, quanto ao pagamento a efetuar como compensação ou preço devido pela atribuição do direito de exploração, a vigorar no caso de prorrogação. -----

5. Como nota prévia e ab initio, tendo em vista a elucidação dos segmentos em apreço, entende-se ser necessário referir que, pese embora as buscas e diligências efetuadas no Departamento Administrativo e Financeiro e, em especial, no Serviço de Arquivo Municipal, não foi possível localizar o processo administrativo que deu origem ao Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar) e respetivos Aditamentos, desconhecendo-se qual o procedimento pré-contratual (ou, inclusive, se o mesmo existiu) que deu origem à outorga da escritura celebrada no dia 07.06.1983. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A relevância desta constatação refere-se ao propósito de cumprimento do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.11.2012, porquanto, caso tenha sido adotado um procedimento concorrencial, com a definição prévia regulamentar de um conjunto de condições e termos a respeitar pelas entidades concorrentes e mediante a sujeição de outros atributos à concorrência, é legítimo questionar se as eventuais alterações ao clausulado contratual, em sede de execução do contrato, não poderá consubstanciar o desvirtuar das regras previamente definidas e, como tal, ser suscetível de lesar princípios fundamentais que regem a atuação administrativa, em que se evidenciam os princípios da concorrência, da igualdade e da transparência.-----

6. Na ausência de respostas taxativas ou absolutas – porquanto, conforme ficou referido, não foi localizado, nos arquivos municipais, qualquer eventual processo ou procedimento administrativo que tenha dado origem à outorga do contrato, nomeadamente dada a distância temporal, admitindo-se, com forte probabilidade, a sua inexistência, maxime em função do teor da cláusula décima quarta do contrato, que inculca o convencimento de que o Clube de Campismo de São João da Madeira já se encontrava a explorar o Parque de Campismo do Furadouro, há algum tempo, aquando da formalização do direito de exploração, nele tendo sido já implantadas várias benfeitorias, sem olvidar (ainda) que as exigências associadas aos princípios comunitários dos mercados públicos não eram assumidos e determinados, à data, nos termos vinculados atuais –, sem delongas, dir-se-á que a elucidação da questão in casu entronca na análise da natureza jurídica do contrato celebrado, em 07.06.2012, designado de direito de exploração e, aquando da assinatura do aditamento, datado de 01.10.1993, de cessão de exploração.-----

7. Com efeito, com o devido respeito por posição diversa, é nosso entendimento que o contrato em referência não consubstancia um contrato de cessão de exploração, porquanto não está em causa a locação de um estabelecimento comercial, como unidade jurídica, ou seja, um negócio jurídico pelo qual o titular de um estabelecimento comercial (universalidade composta por um conjunto de elementos corpóreos (imóveis, móveis, mercadorias, matérias-primas, etc.), incorpóreos (firma, contratos de trabalho, contratos com fornecedores e prestadores de serviços e outros aspetos não patrimoniais), o aviamento (capacidade lucrativa da empresa) e a clientela (conjunto de clientes), desenvolve uma atividade lucrativa, com o objetivo da prática do comércio), mas sim – tal como bem qualificado ab initio – como um contrato através do qual é atribuído o direito de exploração do Parque de Campismo do Furadouro.-----

Por se tratar de um contrato de atribuição, atendendo ao seu fim – porquanto encontra-se ínsito à relação contratual estabelecida o direito conferido à entidade cocontratante de retirar determinadas vantagens ou benefícios em resultado da prossecução do respetivo objeto e das finalidades que lhe estão associadas, mediante a cobrança de preços e a obtenção de receita, como forma de pagamento associado ao conjunto de utilidades praticadas e no interesse da Câmara Municipal de disponibilização de um conjunto de serviços inerentes ao funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo do Furadouro, de que é titular –, afigura-se que o contrato em referência integra o tipo de contratos públicos e administrativos, pelo que, pese embora não expressamente regulado ou tipificado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, posteriormente,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

alterado pelo Decreto-lei 149/2012, de 12 de Julho, no procedimento de formação do contrato não deverão deixar de observar-se, atualmente, as regras constantes da Parte II do referido Código, por se considerar que as prestações contratuais são suscetíveis de estar sujeitas à concorrência do mercado (com efeito, trata-se de prestações fungíveis e com valor económico).-----

8. Assim, com o devido respeito por eventual posição diversa – e acentuando que se desconhece que tipo de procedimento terá determinado a celebração do contrato de exploração, no ano de 1983 –, estando perante um contrato público e não sujeito às regras do direito privado (como a ulterior qualificação, no ano de 1993, como contrato de cessão de exploração pareceria inculcar, nomeadamente, no que respeita à direta ou livre escolha da entidade cocontratante, o que se rejeita), impondo-se a acentuação do respeito pelos princípios basilares da concorrência, da transparência e da igualdade, no âmbito da atuação administrativa, face às dúvidas latentes, não deverá o contrato em vigor – pese embora a cláusula de renovação automática, que lhe foi aposta – manter a sua vigência indefinidamente ou perpetuar-se no tempo, mediante sucessivas prorrogações, aconselhando-se, antes, à semelhança do que vem sendo acontecendo com outros contratos antigos, de natureza análoga, à adoção célere dos procedimentos adequados à respetiva cessação e à organização de um procedimento pré-contratual destinado à adjudicação do conjunto de prestações que constituem o objeto do contrato, no respeito pelas regras constantes do Código dos Contratos Públicos. -----

9. Neste sentido, de forma a harmonizar o exposto com a cláusula décima do contrato e possibilitar a organização atempada e em tempo útil do novo procedimento pré-contratual, obstando a hiatos temporais na prestação dos serviços associados ao funcionamento do Parque de Campismo do Furadouro – que se pretende assegurar, de forma ininterrupta –, considerando que a denúncia do contrato não foi efetuada com a antecedência mínima de noventa dias, relativamente ao termo da prorrogação – que ocorrerá no dia 31.12.2012 –, acentuando-se a necessária tutela da legalidade da atuação administrativa, entende-se que a Câmara Municipal deverá manifestar a intenção de renovação do contrato (apenas) pelo prazo de um ano, com efeitos a partir do dia 01.01.2013, de forma a possibilitar a organização do (novo) procedimento pré-contratual, a adjudicação e a outorga do novo contrato de atribuição do direito de exploração, no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.-----

Por consubstanciar uma alteração da cláusula segunda do contrato celebrado em 07.06.1983 e dos aditamentos outorgados em 01.10.1993 e 18.03.2003, a fim de garantir a regularidade procedimental, deverá ser conferido o direito de audiência prévia à entidade cocontratante, nos termos e ao abrigo dos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

10. Proferida a decisão final pela Câmara Municipal, proceder-se-á à formalização da prorrogação do prazo de vigência do contrato, por um ano (de 01.01.2013 a 01.01.2014) e serão adotados, de imediato, os procedimentos adequados à organização do novo procedimento de formação do contrato, de acordo com a Parte II do Código dos Contratos Públicos, sendo que, caso a adjudicação venha a incidir sobre entidade diversa do Clube de Campismo de São João da Madeira, aquando da entrega do Parque de Campismo do



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Furadouro, haverá lugar ao pagamento das benfeitorias autorizadas e executadas por esta entidade, nos termos previstos nas cláusulas décima primeira e décima segunda do contrato.

11. Por último, importa analisar o segundo segmento peticionado no requerimento apresentado pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, em 05.11.2012, e balizado no despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, na mesma data, no que respeita à redução, de 10% para 8%, da importância da receita ilíquida anual da exploração do Parque de Campismo do Furadouro, recebida pela Câmara Municipal, como compensação pela atribuição do direito de exploração do referido Parque de Campismo, face ao conjunto de argumentos que são aduzidos e que, no essencial, se referem à redução recente de receita verificada, fruto da conjuntura económica mais recente, encontrando-se o país numa situação de manifesta emergência financeira, económica e social, com especiais reflexos em setores da atividade económica, no consumo e nos hábitos e modus vivendi da maioria dos cidadãos, em função da vulgarmente designada perda de poder de compra, sem que os custos do exercício e da exploração tenham sofrido diminuição, mas, antes, sofrido agravamentos. -----

Pugna, desta forma, o Clube de Campismo de São João da Madeira pela sustentabilidade do Parque de Campismo do Furadouro, garantindo a manutenção de serviços e equipamentos com os patamares exigíveis de qualidade e bem-estar – de forma a impedir a perda de utentes –, bem como, face à necessidade de reconfiguração do modelo de gestão do Parque de Campismo, obstando à adoção de medidas mais gravosas que possam implicar, nomeadamente, o despedimento de trabalhadores, sendo a maioria de residentes no concelho de Ovar. -----

12. Para avaliação do exposto, foi por nós solicitado à Divisão Financeira o extrato de conta dos pagamentos efetuados pelo Clube de Campismo de São João da Madeira à Câmara Municipal, no período de dez anos, correspondente à última prorrogação (de 01.01.2003 a 31.12.2012) do contrato de exploração – que nos foi entregue, atualizada à data de 17.12.2012 –, tendo sido verificado que foi efetuado o pagamento anual dos seguintes montantes: -----

- 2003 - € 37.225,20;-----
- 2004 - € 60.466,32;-----
- 2005 - € 39.953,58;-----
- 2006 - € 49.904,56;-----
- 2007 - € 80.899,70;-----
- 2008 - € 49.614,18;-----
- 2009 - € 59.008,15;-----
- 2010 - € 68.479,65;-----
- 2011 - € 55.861,00;-----
- 2012 (incluindo os duodécimos pagos até ao mês de Outubro) - € 41.099,93.-----

Verifica-se, assim, à semelhança do constante na proposta elaborada, em 12.04.2002, que conduziu à deliberação camarária de 18.04.2002, referente à última atualização, que as receitas não têm sido progressivas, mas variáveis, sendo a receita mínima obtida no ano de 2003 e a máxima no ano de 2007 (sendo, porém, em todos os anos, superiores às verificadas no período de 1993 a 2003). No ano de 2011, o valor pago é inferior, em mais de 10%, ao do ano de 2010, sendo que, a manter-se a constância dos últimos três duodécimos pagos, no



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ano de 2012, o montante deste ano será inferior a € 50.000,00 (trata-se, porém, de variável ainda não confirmada).-----

13. Assim, aqui chegados, a confirmar-se esta previsão, verificando-se a redução do valor pago à Câmara Municipal, a título de compensação pela exploração do Parque de Campismo do Furadouro, nos últimos anos (e, em especial, no ano de 2012) – presumindo-se, em conformidade, pela sua correlação direta, a redução da receita ilíquida resultantes daquela exploração –, o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.11.2012, inculca a necessária verificação do eventual desvirtuar do contrato existente em resultado do acolhimento do propugnado pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, face às condições firmadas entre as partes e que nele ficaram vertidas, com vista a habilitar a Câmara Municipal à tomada de decisão sobre o pedido.-----

Em resposta ao determinado, sem delongas desnecessárias e acentuando o que ficou já exposto quanto à natureza e qualificação do contrato celebrado e aos trâmites procedimentais que poderão (não) ter sido cumpridos a anteceder e em sede da respetiva outorga e das sucessivas prorrogações, dir-se-á que, qualquer que tenha sido (seja) o enquadramento jurídico efetuado, no âmbito dos contratos públicos ou de direito privado, o ordenamento jurídico português admite a modificação objetiva do contrato “Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afecte gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato” (cfr. artigo 437º do Código Civil; artigo 312º, 1, a) do Código dos Contratos Públicos; e artigo 180º, 1, a) e c) do Código do Procedimento Administrativo).-----

14. A ser assim, salvo melhor opinião, considerando o contexto social e económico em que o pedido é formulado, as razões que o fundamentam, acentuando-se, de forma mais gravosa do que foi sendo verificado ao longo dos anos, as dificuldades vividas pelos operadores económicos, e as vicissitudes associadas à celebração do contrato – que aconselha, como ficou referido, à organização de um novo procedimento pré-contratual –, não se vê inconveniente em que a Câmara Municipal possa reconhecer que as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar sofreram uma alteração anormal e imprevisível (em especial, pelo agravamento da situação económica e financeira verificado no ano de 2012) e em função das exigências legais e regulamentares inerentes à manutenção do respetivo funcionamento, comprometendo a sustentabilidade do Parque de Campismo, para além dos riscos normais associados à exploração e às exigências de participação dos outorgantes nos custos-benefícios dela decorrentes (para cuja avaliação também deverá ser convocado o interesse público municipal na disponibilização dos serviços em apreço aos utentes, na praia do Furadouro, em Ovar, com os níveis de qualidade e desempenho exigíveis e adequados). O que não obsta, assim – mas antes, admite –, em nome do princípio da boa fé negocial, que o montante da compensação devida à Câmara Municipal, na qualidade de proprietária do equipamento, pela exploração do Parque de Campismo, possa ser reduzido, excecionalmente, no ano de 2013, de forma a garantir o equilíbrio financeiro do contrato, sendo objeto de reavaliação, em sede de organização do novo procedimento pré-contratual. -----

O que, outrossim, consubstanciará um estímulo à prossecução da atividade e o reconhecimento da relevância dos investimentos que vêm sendo realizados, a expensas



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

próprias, pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, bem como da importância do Parque de Campismo do Furadouro no contexto global da promoção turística do concelho de Ovar. -----

15. Na aceitação do exposto, a Câmara Municipal poderá deliberar no sentido do pagamento, pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, à Câmara Municipal, no ano de 2013, a título de compensação pela exploração do Parque de Campismo do Furadouro, da quantia correspondente a 8% do valor da receita líquida anual resultante daquela exploração, considerando-se adequado, como proposta e referencial de análise, em função dos valores pagos nos últimos dez anos, que seja mantido o montante mínimo anual a pagar à Câmara Municipal, de € 25.000,00, por não ser expectável a sua redução para montante inferior a este valor (note-se que, aquando da celebração do contrato, em 07.06.1983, o valor mínimo anual foi fixado em 3.000.000\$00, pago em duodécimos de 250.000\$00; no aditamento celebrado, em 01.10.1993, este valor foi mantido; e no aditamento assinado em 18.03.2003, o mesmo montante foi fixado em € 25.000,00, o que representou um acréscimo, nos últimos dez anos, de € 10.000 anuais). -----

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o que fica exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião da Câmara Municipal, a fim de, tendo presente o teor do requerimento apresentado pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 30521, de 05.11.2012, e os termos da fundamentação exarada na presente informação, ser proferida deliberação no sentido de: -----

a) Determinar a intenção de prorrogação da vigência do Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar), celebrado em 07.06.1983 e respetivos aditamentos assinados, em 01.10.1993 e 18.03.2003, com o Clube de Campismo de São João da Madeira, pelo prazo de um ano, com início em 01.01.2013, fixando-se o valor a pagar por esta entidade à Câmara Municipal, a título de compensação pela exploração do Parque de Campismo do Furadouro, no ano de 2013, na importância correspondente a 8% da receita líquida anual resultante da referida exploração, sendo que, o pagamento será efetuado em duodécimos de igual valor e o seu valor mínimo anual não poderá ser inferior a € 25.000,00; -----

b) Em conformidade, manifestar a intenção de denúncia do Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar), celebrado em 07.06.1983 e respetivos aditamentos outorgados, em 01.10.1993 e 18.03.2003, com o Clube de Campismo de São João da Madeira, com efeitos a partir do dia 01.01.2014; -----

c) Notificar a Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira para alegar o que tiver por conveniente, no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia à decisão final administrativa, face ao projeto de decisão camarária referido na alínea anterior, nos termos e com os fundamentos que ficam expostos, pugnano-se pela aceitação do proposto, em nome da boa fé negocial e dos princípios que regem a atuação administrativa, maxime na sua relação com os particulares e, em especial, da legalidade, e



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

em matéria de contratação pública, da concorrência, da transparência e da igualdade, e no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

d) Após a pronúncia da entidade cocontratante, proferir decisão final quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato e respetivas condições, nos termos que ficaram enunciados, e determinar que sejam adotados, pelos serviços municipais competentes, os procedimentos adequados à formalização do novo aditamento ao contrato e à respetiva denúncia, com efeitos a partir do dia 01.01.2014; -----

e) Determinar, em concomitância com a decisão final a proferir pela Câmara Municipal, a organização de um novo procedimento pré-contratual, destinado à adjudicação da atribuição do direito de exploração do Parque de Campismo do Furadouro, em Ovar, no respeito pelas disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente da respetiva Parte II, no que respeita aos procedimentos de formação do contrato, seguindo-se os demais trâmites destinados à outorga do contrato, sendo que, caso a adjudicação venha a recair sobre entidade diversa do Clube de Campismo de São João da Madeira, aquando da entrega do Parque de Campismo do Furadouro à Câmara Municipal, será efetuado o pagamento do montante devido pelas benfeitorias autorizadas e executadas, nos termos previstos no contrato; -----

f) Dar conhecimento do teor integral da presente informação e da deliberação que sobre ela recair à Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira. -----

À consideração superior.” -----

Em cumprimento da alínea f) das referidas conclusões, através de ofício nº 15770/DAF, de 28.12.2012, o Departamento Administrativo e Financeiro efetuou a notificação do teor da deliberação proferida à Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira. -----

Recebida a notificação, a Direção do Clube solicitou, ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o agendamento de uma reunião para esclarecimento e elucidação dos termos da deliberação camarária, o que foi concretizado, em 09.01.2013, com a nossa presença, tendo, ainda, ficado acordado o envio de comunicação, por escrito, à Câmara Municipal, em resposta à notificação. Não obstante, no decurso da reunião, os membros dos órgãos diretivos presentes manifestaram a sua compreensão e aceitação da decisão camarária, face aos fundamentos expostos, e dos termos subsequentes a adotar, acentuando, em todo o caso, o interesse e a vontade do Clube de Campismo de prosseguir a execução do objeto do contrato, por um período de tempo mais *alargado*, tanto mais que a nova Direção foi, recentemente, empossada e foram assumidos avais pessoais para a concretização de investimentos projetados, ao longo de vários anos. -----

Em conformidade, em 17.01.2013, deu entrada na Câmara Municipal uma comunicação, datada de 16.01.2013, e registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 1923, subscrita pelo Presidente da Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira, Exmo. Senhor Joaquim Pinote, referente ao assunto *Renovação do contrato de Exploração*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

do Parque de Campismo do Furadouro, dirigida ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, na qual pode ler-se o seguinte:-----

“Sr. Presidente, -----

Os nossos respeitosos cumprimentos. -----

Foi com enorme surpresa que tomámos conhecimento de que é vossa intenção denunciar o contrato de exploração do Parque de Campismo a partir do dia 01/01/2014. ----

Como é do conhecimento de V. Exa. fizemos elevados investimentos e ainda agora está a ser realizada a renovação de todo o sistema informático para melhor controle de entradas de estadias, no valor de milhares de euros. -----

Alguns destes investimentos já estavam programados e em execução, mas outros foram adjudicados só a partir de Outubro de 2012, porque estávamos convencidos de que era intenção de assinatura por um período de mais 10 anos por parte da Câmara. -----

Dado que o valor destes investimentos está avalizados pessoalmente por alguns Diretores, vimos mui respeitosamente solicitar a prorrogação de mais 3 / 4 anos para o desencadeamento de todo o processo legal a que por lei estão sujeitos e que compreendemos. -----

Ficamos, pois a aguardar a decisão de V. Exas. com a certeza de que não deixarão de ter em conta a nossa contribuição para o desenvolvimento do Concelho e da nossa dedicação e reconhecimento ao longo de quase 40 anos pela Câmara a que mui dignamente é presidida por um Homem com “H” grande, que se chama Manuel Oliveira. -----

Aproveitando para solicitar a V. Exa. a marcação de uma reunião para troca de esclarecimentos, aceite as nossas cordiais Saudações Campistas”.-----

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal proferiu o seguinte despacho, datado de 17.01.2013: “ - GAP – Recepção e devida atenção. – Ao DAF para apreciação do pretendido a fim de ser dada resposta”. -----

Importa, assim, dar cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Ora, conforme resulta do teor da Informação nº 342/DAF/SP, de 17.12.2012 e, em especial, das respetivas alíneas a), b), c) e f) das conclusões, a exposição apresentada pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, na sequência da reunião realizada em 09.01.2013, consubstancia o exercício, por escrito, do direito de audiência prévia à tomada de decisão final administrativa, face ao projeto de decisão camarária proferida, em 20.12.2012, no sentido de “Determinar a intenção de prorrogação da vigência do Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar), celebrado em 07.06.1983 e respetivos aditamentos assinados, em 01.10.1993 e 18.03.2003, com o Clube de Campismo de São João da Madeira, pelo prazo de um ano, com início em 01.01.2013 (...)” e “(...) manifestar a intenção de denúncia do Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar), celebrado em 07.06.1983 e respetivos aditamentos, outorgados em 01.10.1993 e 18.03.2003, com o Clube de Campismo de São João da Madeira, com efeitos a partir de 01.01.2014, nos termos e com os fundamentos que ficaram expostos, pugnando-se pela aceitação do proposto, em nome da boa fé negocial e dos princípios que regem a atuação administrativa, máxime na sua relação com os particulares e, em especial, da



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

legalidade, em matéria de contratação pública, da concorrência, da transparência e da igualdade, e no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis”. -----

Na mencionada exposição, tal como já havia sido manifestado na reunião realizada no dia 09.01.2013, o Exmo. Presidente da Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira, em representação desta entidade, expressa a inteira compreensão pelas razões que fundamentam o projeto de decisão camarária notificado, por estrita vinculação legal dos entes públicos – não estando em causa qualquer juízo quanto ao mérito do trabalho desenvolvido até à data, digno de registo positivo –, o que traduz a respetiva aceitação, pugnando, em todo o caso, face aos alegados (mas não concretizados e demonstrados) investimentos em curso, avalizados pessoalmente por elementos da Direção, pela renovação do contrato, por três ou quatro anos.-----

Instigados à necessária apreciação do peticionado pela Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira, com vista a habilitar a Câmara Municipal à tomada de decisão definitiva sobre a matéria, é nosso entendimento que, sem prejuízo da *compreensão* e bondade dos argumentos expostos, efetuada a ponderação do agora alegado e das razões e fundamentos que determinaram a emissão do projeto de decisão camarária de cessação, *a breve prazo*, do *Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro*, celebrado em 07.06.1983, nos termos que ficaram, suficientemente, expressos na Informação nº 342/DAF/SP, de 17.12.2012, *maxime* em nome dos princípios da proporcionalidade e da ponderação dos interesses públicos e privados *conflitantes*, forçoso é considerar que se impõe fazer prevalecer a vinculação da Câmara Municipal ao dever *legal* de adequar o contrato ao conjunto de princípios gerais e disposições legais e regulamentares que disciplinam a sua atuação, em especial, em matéria de contratação pública, sob pena, *inclusive*, de eventual responsabilidade dos seus agentes e titulares dos órgãos. -----

Tanto mais, *in casu*, remetendo-se para *tudo*, mas em especial, para o que ficou exposto no nº 8 da Informação nº 342/DAF/SP, de 17.12.2012, conforme foi confirmado pela Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira, na reunião realizada no dia 09.01.2013, aquando da outorga do *Contrato de exploração*, no ano de 1983, não foi organizado qualquer procedimento concorrencial ou *aberto* a outros potenciais interessados, tendo sido efetuada a atribuição direta do direito de exploração do Parque de Campismo do Furadouro ao Clube de Campismo de São João da Madeira, face à vocação e *interesse* demonstrados por esta entidade, efetuando-se a definição das respetivas condições (apenas) na escritura pública celebrada. O que, manifestamente, é suscetível de consubstanciar o *arrepio* das disposições legais, já à data constantes do Código Administrativo (cfr. artigos 303 a 306º) e do Decreto-lei 390/82, de 17 de Setembro (que regulava, nomeadamente, o fornecimento de bens e serviços à Administração Local e a concessão de exclusivos, obras e serviços públicos por parte dos órgãos autárquicos), e que determinavam já a prevalência das regras da concorrência, da transparência e da igualdade de oportunidades de todos os potenciais interessados, no âmbito dos contratos públicos. -----

Em conformidade, impondo-se a célere harmonização da situação de facto com o direito, obstando à *perpetuação* do contrato, o prazo de um ano afigura-se o tempo (mais que) suficiente para a organização e a conclusão de um procedimento pré-contratual, sujeito às regras da Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro, não subjazendo razões que determinem – por não deverem prevalecer sobre o exposto – o acolhimento do requerido pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, ao abrigo do direito de audiência prévia, no sentido de manutenção do contrato em vigor por mais três ou quatro anos. -----

No sentido do nosso entendimento, para além das razões imperiosas estritas de *legalidade* que ficaram expressas, alinha-se, ainda, o facto de o Clube de Campismo de São João da Madeira não ter demonstrado ou logrado demonstrar qualquer prejuízo efetivo que poderá advir da não conclusão dos alegados investimentos em curso (que também, não são concretizados, em relação ao *quantum* e aos prazos de execução), não sendo despidendo olvidar que, ainda que tais vicissitudes se encontrem associadas aos riscos inerentes à execução do contrato, organizado o (novo) procedimento pré-contratual, caso a adjudicação venha a recair sobre entidade diversa do Clube de Campismo de São João da Madeira, aquando da entrega do Parque de Campismo do Furadouro à Câmara Municipal será efetuado o pagamento do montante devido pelas benfeitorias autorizadas e executadas, nos termos previstos no contrato, ficando o Clube de Campismo ressarcido dos encargos assumidos e habilitado a poder cumprir os compromissos financeiros incorridos em contrapartida do investimento realizado. Trata-se de imperativo da boa fé negocial que, em caso algum, a Câmara Municipal postergará ou deixará de acautelar. -----

Por último, importa acrescentar, face ao despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 17.01.2013, e ao que fica exposto, que não se considera necessária a realização da reunião solicitada, *a final*, no requerimento apresentado, pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, não sobrestando aspetos ou questões a esclarecer suscetíveis de influenciar no sentido da decisão definitiva a proferir pela Câmara Municipal, nos termos do projeto de decisão expresso e fundamentado no teor da Informação nº 342/DAF/SP, de 17.12.2012, bem como no que agora fica aduzido na presente informação, no âmbito da instrução do *processo*, após a apreciação das alegações apresentadas pelo interessado, Clube de Campismo de São João da Madeira. -----

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o que fica exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião da Câmara Municipal, a fim de, tendo presente o teor do requerimento apresentado pelo Clube de Campismo de São João da Madeira, registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 1923, de 17.01.2013, a reunião realizada no dia 09.01.2013, e os termos da fundamentação exarada na presente informação e nos demais elementos que compõem o processo administrativo, *maxime* na Informação nº 342/DAF/SP, de 17.12.2012, ser proferida deliberação no sentido de:-----

a) Determinar a prorrogação da vigência do *Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar)*, celebrado em 07.06.1983 e respetivos aditamentos assinados, em 01.10.1993 e 18.03.2003, com o Clube de Campismo de São João da Madeira, pelo prazo de um ano, com início em 01.01.2013, fixando-se o valor a pagar por esta entidade à Câmara Municipal, a título de compensação pela exploração do Parque de Campismo do Furadouro, no ano de 2013, na importância correspondente a 8% da receita



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ilíquida anual resultante da referida exploração, sendo que, o pagamento será efetuado em duodécimos de igual valor e o seu valor mínimo anual não poderá ser inferior a € 25.000,00;

b) Em conformidade, determinar a denúncia do *Contrato de exploração do Parque de Campismo do Furadouro (Ovar)*, celebrado em 07.06.1983 e respetivos aditamentos outorgados, em 01.10.1993 e 18.03.2003, com o Clube de Campismo de São João da Madeira, com efeitos a partir do dia 01.01.2014;-----

c) Determinar que sejam adotados, pelos serviços municipais competentes, os procedimentos adequados à formalização do novo aditamento ao contrato, nos termos e condições constantes da alínea a) das presentes conclusões, mantendo-se as demais condições contratuais exaradas na escritura pública celebrada em 07.06.1983, e nos respetivos aditamentos datados de 01.10.1993 e 18.03.2003, que não contrariem o agora deliberado, e à respetiva denúncia, com efeitos a partir do dia 01.01.2014;-----

d) Determinar a imediata organização de um novo procedimento pré-contratual, destinado à adjudicação da atribuição do direito de exploração do Parque de Campismo do Furadouro, em Ovar, no respeito pelas disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente da respetiva Parte II, no que respeita aos procedimentos de formação do contrato, seguindo-se os demais trâmites destinados à outorga do contrato, que deverá iniciar a respetiva produção de efeitos em 01.01.2014, sendo que, caso a adjudicação venha a recair sobre entidade diversa do Clube de Campismo de São João da Madeira, aquando da entrega do Parque de Campismo do Furadouro à Câmara Municipal, será efetuado o pagamento do montante devido pelas benfeitorias autorizadas e executadas, nos termos previstos no contrato. -----

Do teor integral da presente informação e da deliberação que sobre ela recair deverá ser efetuada a respetiva notificação à Direção do Clube de Campismo de São João da Madeira. ---

À consideração superior.”-----

***Deliberação nº 65/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 39/DAJF/SP, de 04.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c) e d) das respetivas conclusões. -----***

AQUISIÇÃO DE "EXTINTORES PARA TODOS OS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS E SERVIÇOS ASSOCIADOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO" - RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA E À EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO FAVORÁVEL. -----

***Deliberação nº 66/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 35/DAJF/SP, de 04.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e) e f) das respetivas conclusões. -----***



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "REPOSIÇÃO DA COBERTURA DO PAVILHÃO DA ESCOLA DE S. DONATO, EM SÃO JOÃO DE OVAR" - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 67/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 36/DAJF/SP, de 04.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respectivas conclusões. -----*

LEI Nº 66-B/2012, DE 31/12 - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013 - PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 17.01.2013 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 16/2013, DE 17 DE JANEIRO.-----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

Em 17.01.2013, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da Informação nº 4/DAJF/SP, de 14.01.2013, referente ao assunto *Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro – Orçamento do Estado para 2013 – Parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, “concordar com o teor da Inf. nº 4/DAJF/SP, de 14.01.2013 e proceder nos termos das alíneas a) e b) das respectivas conclusões”*. -----

A referida informação é do seguinte teor: -----

“Na sequência da publicação e entrada em vigor da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, que manteve ex vi artigo 75^d, sob a epígrafe Contratos de aquisição de serviços, o regime ínsito – e já, suficientemente explanado em informações anteriores por nós elaboradas (cfr. Informação nº 72/DAF/SP, de 28.03.2011, nº 93/DAF/SP, de 14.04.2011 e 2/DAF/SP, de 12.01.2012) – aos artigos 22º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, quanto à exigência de emissão de parecer prévio vinculativo pelo órgão competente – no caso das Autarquias Locais, o órgão executivo – à celebração de contratos de aquisição de serviços e quanto ao dever de aplicação da redução remuneratória, nos termos do artigo 19º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro e, atualmente, artigo 27º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro nos termos e condições enunciadas no referido artigo 75º, não tendo, ainda, sido publicada a Portaria prevista no nº 4 (e não tendo existido alteração substancial dos requisitos de emissão do parecer prévio), encontra-se em vigor a Portaria 9/2012, de 10 de Janeiro, que revogou a Portaria 4-A/2011, de 3 de Janeiro, e que “regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no nº 4 do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro”. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A referida Portaria consagra no artigo 4º – à semelhança do que previa o artigo 4º da Portaria 4-A/2011, de 3 de Janeiro – a concessão de um parecer genérico favorável à celebração de todos os contratos de aquisição de serviços nas situações enunciadas no artigo 3º – que define os termos da instrução do pedido de parecer –, desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (sem IVA), a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: -----

a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas; -----
 b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da data da notificação da adjudicação (nº 1); -----

É, ainda, concedido parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte (nº 2). -----

O nº 3 do mesmo artigo prevê, ainda, que “Os órgãos e serviços que contratem ao abrigo dos números anteriores devem comunicar ao membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados, juntando os elementos previstos no nº 2 do artigo anterior” (leia-se: a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência de recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização; c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis nº 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no nº 1 do artigo 20º e nos nºs 1, 2, 3 e 7 do artigo 26º, ambos da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte). -----

O nº 4 do mesmo artigo prevê, ainda, que “O disposto no presente artigo pode ser, com as adaptações necessárias, aplicado a outras aquisições de serviços através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública”. -----

Ora, na ausência de publicação, até à data, de Portaria que regulamente os termos e condições de emissão do parecer prévio vinculativo, incluindo a emissão de parecer genérico favorável, para a Administração Local – à semelhança do que acontecia na vigência da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro e da Portaria 4-A/2011, de 3 de Janeiro (e do anterior Despacho nº 14636/2010, de 15 de Setembro, do Secretário de Estado da Administração Pública) e constava das soluções interpretativas divulgadas pela Direção-



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Geral das Autarquias Locais, através da Circular nº CIR:39/2011-PBRAGA, de 04.03.2011, reiterada através das FAQ'S divulgadas no sítio da internet da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), a propósito da interpretação do artigo 22º da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro –, pugnando-se pela aplicação a título integrativo daquela Portaria à Administração Local, à semelhança dos anos anteriores, entende-se que a Câmara Municipal pode emitir um parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, antes da entrada em vigor da Portaria a que se referiam os artigos 22º, 4 da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro e 27º, 8 da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e a que se refere o atual artigo 75º, 10 da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, “desde que o parecer genérico determine com rigor as situações nele abrangidas, designadamente, como aconteceu com o Despacho nº 14636/2010, de 15 de Setembro do SEAP” (posteriormente transposto, genericamente, para a Portaria 4-A/2011, de 3 de Janeiro e, agora, para a Portaria 9/2012, de 10 de Janeiro). -----

Nestes termos, tendo presente: -----

- A deliberação proferida pela Câmara Municipal de Ovar, nos anos de 2011 e 2012, quanto à emissão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, nos termos e com os fundamentos exarados nas Informações nº 72/DAF/SP, de 28.03.2011, nº 93/DAF/SP, de 14.04.2011 e 29/DAF/SP, de 13.02.2012 – para as quais se remete, por razões de economia processual, constando o respetivo teor integral das atas das reuniões do órgão executivo de 07.04.2011, de 21.04.2011 e de 16.02.2012, e cujos pressupostos e razões justificativas se mantêm; -----

- Que os “procedimentos de ajuste directo simplificado, referentes a aquisições de serviços de valor inferior a € 5.000,00, são, em regra, adoptados em situações de urgência, de valor reduzido e de curta duração, em que a sujeição individualizada a um parecer prévio importaria, com forte probabilidade, prejuízo e constrangimentos para o normal e regular funcionamento dos serviços municipais, bem como determinaria um aumento dos custos associados à intervenção”; -----

- A admissibilidade da validade da argumentação expendida para as aquisições de serviços através da adoção do procedimento de ajuste direto simplificado quanto às aquisições de serviços efetuadas mediante procedimento de ajuste direto, com o envio de convite a uma ou a várias entidades, de valor não superior a € 5.000,00; -----

Propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião do órgão executivo municipal, a fim de ser proferida deliberação no sentido de: -----

a) Emitir parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços nas situações descritas, nos casos de adoção de procedimento de ajuste direto, com o envio de convite a uma ou várias entidades, ao abrigo do disposto nos artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, ou de procedimento de ajuste direto simplificado, nos termos dos artigos 128º e 129º do Código dos Contratos Públicos, desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 5.000,00 (cinco mil euros), sem IVA, a contratar com a mesma contraparte, e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Acções de formação que não ultrapassem 100 horas; -----
 - Aquisições de serviços cuja execução se conclua no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da adjudicação.-----

Deverão, ainda, ser observados os seguintes termos e condições: -----

I - A informação dos serviços destinada à organização dos procedimentos pré-contratuais conducentes à adjudicação das aquisições de serviços em apreço deverá conter os seguintes elementos:-----

- A descrição do contrato e seu objecto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público, constituída ou a constituir, e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causaⁱⁱ;-----

- Informação de cabimento e confirmação de existência de dotação orçamental para a assunção da despesa; -----

- Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

- Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

- Informação demonstrativa da inexistência de outros impedimentos ou incompatibilidades, em que se incluem a demonstração da regularidade da situação fiscal e perante a segurança social e a apresentação de certificado de registo criminal pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, no que respeita aos procedimentos de ajuste direto, com o envio de convite a uma ou a várias entidades, organizados ao abrigo dos artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes do mencionado Código; -----

II - Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27º da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, juntando elementos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e / ou contraparte. -----

III - Autorização para a assunção de encargos plurianuais, se for o caso. -----

IV - A Divisão Financeira deverá remeter ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para agendamento em reunião do órgão executivo municipal, até ao final do mês seguinte àquele em que for efectuada a adjudicação, os procedimentos pré-contratuais referentes aos contratos adjudicados, celebrados e renovados, juntando o processo e a informação referida na alínea anterior, para devido conhecimento.-----

b) Determinar que os procedimentos de ajuste direto simplificado, ao abrigo dos artigos 128º e 129º do Código dos Contratos Públicos e de ajuste direto, com o envio de convite a uma ou várias entidades, nos termos dos artigos 20º, 1, a) e 112º e seguintes do referido Código, de montante não superior a € 5.000,00, organizados desde o dia 01.01.2013, que preencham os requisitos e condições enunciados na alínea anterior, sejam abrangidos pelo parecer genérico favorável emitido, devendo, em conformidade, os serviços municipais competentes preparar informação respeitante a todos os contratos de aquisição de serviços adjudicados, celebrados e renovados, juntando o processo e a informação



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

descrita naquela alínea, sendo dado o devido conhecimento em próxima reunião da Câmara Municipal”-----

Ora, no dia em que decorreu a reunião do órgão executivo municipal que aprovou a emissão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, nos termos que ficaram expostos, foi publicada, no Diário da República, a Portaria nº 16/2013, de 17 de Janeiro, que, revogando a Portaria 9/2012, de 10 de Janeiro, veio regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, previsto nos artigos 75º, 4 da Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro e 35º, 4 e 5 da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. -----

No artigo 4º da mencionada Portaria mantém-se a concessão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, nos exatos termos e condições constantes do artigo 4º da Portaria 9/2012, de 10 de Janeiro. -----

Assim, face ao que fica exposto, mantendo-se, integralmente, do ponto de vista teleológico e substancial, o teor da Informação nº 4/DAJF/SP, de 16.01.2013, mas ressalvando-se, do ponto de vista do rigor formal e procedimental e em nome do princípio da legalidade e do *tempus regit actum*, a aplicabilidade, no ano de 2013, dos termos e condições constantes da Portaria 16/2013, de 17 de Janeiro (cfr. inclusive o artigo 8º, *Aplicação no tempo*, que determina a respetiva aplicação aos pareceres solicitados e a todos os contratos de aquisição de serviços que, pela via da celebração ou da renovação, produzam efeitos a partir de 01.01.2013), que revogou a Portaria 9/2012, de 10 de Janeiro (mas manteve, integralmente os respetivos pressupostos, termos e condições), propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião do órgão executivo municipal, a fim de ser proferida deliberação no sentido de manter o teor da deliberação camarária de 17.01.2013, quanto à emissão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, nos termos exarados nas alíneas a) e b) das conclusões da Informação nº 4/DAJF/SP, de 16.01.2013, sendo esclarecido que a respetiva admissibilidade, enquadramento e fundamentação são efetuados, *a título integrativo*, por referência à Portaria 16/2013, de 17 de Janeiro, que revogou a Portaria 9/2012, de 10 de Janeiro. -----

À consideração superior.”-----

***Deliberação nº 68/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, manter o teor da deliberação da Câmara Municipal de 17.01.2013, nos termos da informação nº 38/DAJF/SP, e de 04.02.2013. -----***

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDO PELO GRUPO RECREATIVO E CARNAVALESCO PIERROTS - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 25.01.2013. -----

Deliberação nº 69/2013: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 25.01.2013.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDO PELA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE CARNAVAL JOANAS DO ARCO DA VELHA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 24.01.2013.-----

Deliberação nº 70/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24.01.2013.-----

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 25/01/2013 A 04/02/2013 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 71/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA.-----

Deliberação nº 72/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

APOIO ÀS DESLOCAÇÕES AO GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DE S. PEDRO DE MACEDA, NO MONTANTE DE 240,24 EUROS - PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.-----

Deliberação nº 73/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o pagamento, nos termos da informação nº 06/DF/ZR, de 01.02.2013.-----

APOIO ÀS DESLOCAÇÕES À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DO TORRÃO DO LAMEIRO, NO MONTANTE DE 200,64 EUROS - PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.-----

Deliberação nº 74/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio e autorizar o pagamento, nos termos da informação nº 07/DF/ZR, de 01.02.2013.-----

PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PADRE MANUEL DA SILVA PEREIRA - S. VICENTE DE PEREIRA.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 75/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de concurso público, nomear o júri, delegar no júri as competências suscetíveis de delegação, nos termos legais, conforme o proposto nas alíneas c) e d) das conclusões da Informação da Divisão Financeira, de 10.01.2013, e proceder nos termos da alínea e) das referidas conclusões. -----
Mais foi deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar o programa do procedimento, projeto de execução, o caderno de encargos e demais peças do procedimento.-----

PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CAFETARIA E DE CENTRO INTERATIVO E DE USO COMUM DE ESPAÇOS DE FRUIÇÃO PÚBLICA, NO PARQUE AMBIENTAL DO BUÇAQUINHO.-----

Deliberação nº 76/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de concurso público, aprovar o programa de procedimento, o caderno de encargos e respetivos anexos, nomear o júri, delegar no júri as competências suscetíveis de delegação, nos termos legais, conforme o proposto nas alíneas a), b), c) e d) das conclusões da Informação da Divisão Financeira, de 24.01.2013, e proceder nos termos da alínea e) das referidas conclusões.-----

1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, PARA O ANO DE 2013.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a presente revisão é motivada pelo facto de uma parte da verba proveniente do Fundo de Turismo, no âmbito da comparticipação para o Parque Urbano de Ovar, que estava previsto ser recebida em 2012, só será transferida em 2013, pelo que é necessário enquadrar esta receita no orçamento deste ano, para além de outros ajustamentos que se revelaram necessários.-----

Deliberação nº 77/2013: -----
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do PSD, aprovar a revisão e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE-----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA A CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS DE PESSOAS CARENCIADAS DO MUNICÍPIO DE OVAR.-----

O senhor Vereador Vitor Ferreira salientou que este apoio está regulamentado desde 2003 e destina-se a apoiar a recuperação e beneficiação de habitações degradadas pelos respetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

proprietários. Da aplicação do Regulamento, foi sendo constatada a necessidade de proceder a alterações, com vista a facilitar a sua aplicabilidade e a dar resposta a situações não previstas no Regulamento. -----

Nesse sentido, foi elaborada a presente proposta de alteração, com o objetivo de dar uma resposta mais rápida e célere às situações identificadas de carência, apoiando pequenas reparações em habitação própria, incentivando, desse modo, a melhoria das condições de habitabilidade das habitações. -----

Deliberação nº 78/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do Regulamento e proceder a apreciação pública. -----

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR - ANO LETIVO 2012-2013. -----

Deliberação nº 79/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO -----

PROPOSTA DE PAGAMENTO DE PROPINAS A ALUNOS DO CONCELHO DE OVAR PARA A FREQUÊNCIA DA UNIVERSIDADE JÚNIOR 2013 DA UNIVERSIDADE DO PORTO. -----

Deliberação nº 80/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o Protocolo de Colaboração. -----

DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE -----

PROPOSTA DE ENCERRAMENTO AO SÁBADO DAS BIBLIOTECAS-PÓLO DE MACEDA, ARADA E VÁLEGA. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira referiu que, da avaliação custo benefício efetuado, foi possível concluir que não se justificava manter o funcionamento ao sábado de alguns Polos, nomeadamente, dos Polos de Maceda, Arada e Válega, tendo em consideração o número de utentes registados, neste dia da semana. Acresce o facto de se manterem em funcionamento o Pólo de Esmoriz e a Biblioteca Municipal de Ovar, assim como a disponibilização do catálogo online. -----

Deliberação nº 81/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

DIVISÃO DE AMBIENTE -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DO CURSO DE ENGENHARIA DO AMBIENTE DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO. -----

Deliberação nº 82/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E EMPREENDEDORISMO-----

APROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE NOTA DE DÉBITO EMITIDA PELA REFER, RELATIVA AO PAGAMENTO DE TAXA DE JUSTIÇA DO PROCESSO JUDICIAL RELACIONADO COM A AQUISIÇÃO DA PARCELA Nº 21 DA PASSAGEM DESNIVELADA DE MACEDA (KM 307-832). -----

Deliberação nº 83/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o pagamento da nota de débito, nos termos e fundamentos da informação nº 24/DP/SJ/2013, de 17.01.2013. -----

COMUNICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTº 65º,Nº 3 DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO. -----

Deliberação nº 84/2013: -----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----

EM MÃOS:-----

PROPOSTA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE OVAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO SOCIAL PREVISTO NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONELHO DE OVAR. -----

A proposta é do seguinte teor: -----

“PROPOSTA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE OVAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO SOCIAL PREVISTO NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE OVAR-----

A Câmara Municipal de Ovar, no uso da sua competência própria e exclusiva, reconhecendo a importância, o esforço e o trabalho desenvolvido pelas Associações do concelho, com o objetivo de disciplinar a atribuição de participações e apoios financeiros ou logísticos a atividades de interesse municipal, aprovou em Reunião da Câmara Municipal de 15 de março



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de 2012, o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, que foi, posteriormente, alterada em 18 de Outubro de 2012. -----

A atribuição de participações ou apoios a conceder pela Câmara Municipal às Associações concelhias é regulada em quatro Programas específicos, enquadrados no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a saber: Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo; Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo; Programa de Apoio ao Associativismo Social e Programa de Apoio ao Associativismo Educativo – Associações de Pais. -----

Os Programas vindos de referir definem os requisitos das candidaturas das Associações, o prazo de apresentação das mesmas, os documentos que as devem instruir, os tipos e as formas de concessão de apoios e os critérios para a sua avaliação transparente e equitativa.

A presente proposta resulta da avaliação global das candidaturas apresentadas pelas Associações do Concelho aos Programas de Apoio ao Associativismo Social, para o ano de 2013. -----

O prazo para a apresentação das candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Social para o ano de 2013, decorreu entre 1 e 30 de Novembro de 2012. -----

Efetuada a respetiva apresentação, a análise das candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Social foi realizada pela Divisão de Ação Social e Saúde, salvaguardando-se a equidade e a justiça na atribuição dos apoios através da fundamentação de cada um dos critérios de análise das candidaturas, previstos no art. 67º e seguintes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, sem olvidar a relevância das atividades regulares e pontuais propostas por cada Associação, bem como o investimento previsto para o ano de 2013. -----

No que concerne à formalização da atribuição das participações financeiras ao associativismo social, determina o art. 88º, nº 2 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo que a sua formalização é efetuada através da celebração de protocolos de colaboração anuais. -----

Assim, a Divisão de Ação Social e Saúde procedeu à elaboração dos protocolos a celebrar com as diversas Associações concelhias, evidenciando, conforme exige o art. 88º, nº 3 do regulamento citado, o objeto de apoio e os compromissos e contrapartidas dos respetivos outorgantes, os fins a que os apoios se destinam e as respetivas condições de aplicação, assim como as formas de acompanhamento e controlo da execução, concretizando a intervenção e a mútua vinculação das entidades interessadas na realização de um Programa de Ação, com o propósito de reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes, no cumprimento das obrigações e direitos por eles livremente assumidos. -----

Face ao exposto e considerando que: -----

- 1) A presente proposta foi elaborada tendo em conta o instrumento de enquadramento que é o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Concelho de Ovar; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 2) Foram analisados os Planos de Atividade e Orçamento das diversas entidades; -----
- 3) Os apoios ao investimento e atividades pontuais estão condicionados à apresentação dos respetivos documentos de despesa;-----
- 4) As Instituições de Solidariedade Social são parceiras do Município de Ovar no Plano de Emergência Social “Ovar Solidário”;-----
- 5) Em sintonia com o Município de Ovar, estas associações colaboram no enquadramento social e apoiam com bens essenciais as populações carenciadas;-----
- 6) As Instituições Sociais cooperam em iniciativas de carácter regular ou pontual vocacionadas para o apoio, promoção e integração social de grupos sociais vulneráveis;

Proponho a aprovação dos Protocolos com as Instituições Sociais, cujo investimento do Município, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Social, perfaz o montante total de **€ 249.626,59**, dos quais € 139.205,38 se destinam à Atividade Regular das Associações, € 104.741,21 serão afetos ao Apoio ao Investimento e € 5.680,00 serão reservados para o apoio a Atividades Pontuais.-----

Deste modo, deve a presente proposta, acompanhada dos relatórios de avaliação das candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Social e das minutas dos protocolos a celebrar, ser remetida à Divisão Financeira para verificar se os apoios a atribuir estão previstos no Plano de Atividades e Orçamento Municipal, bem como para confirmar a existência de dotação orçamental, com a respetiva cabimentação e compromisso, para suportar a despesa. -----

Posteriormente, o assunto deverá ser remetido à Reunião da Câmara Municipal, para aprovação, nos termos do art. 9º, nº 6 e 7 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, aplicável por força do art. 37º, nº 4 e 67º, nº 4 do mesmo Regulamento.”-----

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO - ÁREA SOCIAL/ 2013

| Identificação Entidade | Apoio previsto da CMO para 2013 | | | |
|--|---------------------------------|-----------------------|--------------------|------------|
| | Actividade Regular | Apoio ao Investimento | Actividade Pontual | Total |
| AFPA - Associação Fraternal de Prevenção e Ajuda | 1.450,00€ | - € | 300,00€ | 1.750,00€ |
| APADO Associação Protectora dos Animais Domésticos de Ovar | 10.200,00€ | 577,50 € | 2.250,00€ | 13.027,50€ |
| Associação de Diabéticos do Concelho de Ovar | 3.800,00€ | 3.750,00 € | 400,00€ | 7.950,00€ |
| Associação de Pais do Infantário e Jardim de Infância da Escola Preparatória de Ovar | 1.000,00 € | 368,63 € | 430,00€ | 1.798,63€ |
| Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Cortegaça | 500,00€ | - € | € | 500,00€ |
| Associação Mutualista dos Vendedores de | | - € | -€ | |



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

| | | | | |
|---|--------------------|---------------------|------------------|--------------------|
| Cortegaça | 500,00€ | | | 500,00€ |
| Associação Nacional de Espondilite Anquilosante - Núcleo Regional de Ovar | 750,00€ | - € | 200,00€ | 950,00€ |
| Centro Comunitário de Esmoriz | 7.700,00€ | - € | 300,00€ | 8.000,00€ |
| Centro Cult. Recreativo e Desp. Bairro Miser. Ovar | 750,00€ | - € | 50,00€ | 800,00€ |
| Centro de Assistência Social de Esmoriz | 3.500,00€ | 3.507,62 € | -€ | 7.007,62€ |
| Centro de Promoção Social do Furadouro | 5.500,00€ | 1.890,00 € | -€ | 7.390,00€ |
| Centro Social Cortegacense Olívia e Florindo Cantinho | 2.500,00€ | 5.000,00 € | -€ | 7.500,00€ |
| Centro Social da Habitovar | 2.000,00€ | 577,50 € | 100,00€ | 2.677,50€ |
| Centro Social e Paroquial de S. João de Ovar | 31.555,38€ | - € | -€ | 31.555,38€ |
| Centro Social e Paroquial S. Pedro de Maceda | 2.500,00€ | - € | -€ | 2.500,00€ |
| Centro Social Jesus Maria José | 2.100,00€ | 3.400,00€ | 100,00€ | 5.600,00€ |
| CERCIVAR Coop. Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Ovar | 5.500,00€ | 40.534,38 € | 350,00€ | 46.384,38€ |
| Conferência de S. Vicente de Paulo de S. Martinho de Arada | 900,00€ | - € | -€ | 900,00€ |
| Conferência de S. Vicente de Paulo de Cortegaça | 750,00€ | - € | -€ | 750,00€ |
| Conferência de S. Vicente de Paulo Stª Maria de Esmoriz | 1.250,00€ | 127,35 € | -€ | 1.377,35€ |
| Conferência Mista S. Cristóvão de Ovar | 1.250,00€ | - € | 200,00€ | 1.450,00€ |
| Conferência Vicentina Senhor da Piedade | 750,00€ | - € | -€ | 750,00€ |
| Conferência Vicentina de S. João | 1.800,00€ | -€ | -€ | 1.800,00€ |
| Conferência Vicentina São Vicente de Pereira | 750,00€ | 117,00 € | -€ | 867,00€ |
| Conferência de S. Vicente de Paulo de Nossa Senhora do Amparo | 2.000,00€ | 1.650,00 € | -€ | 3.650,00€ |
| Crecor | 5.000,00€ | - € | -€ | 5.000,00€ |
| Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Ovar | 7.700,00€ | 375,00 € | -€ | 8.075,00€ |
| Fábrica da Igreja Paroquial de São Cristóvão de Ovar/Mãos Solidárias | 1.800,00€ | 225,00 € | -€ | 2.025,00€ |
| Fundação Padre Manuel Pereira Pinho e Irmã | 7.500,00€ | 31.516,23 € | -€ | 39.016,23€ |
| Grupo de Acção Social de S. Vicente de Pereira | 11.500,00€ | 5.000,00 € | -€ | 16.500,00€ |
| Liga dos Amigos do Hospital de Ovar | 1.750,00€ | 1.125,00 € | -€ | 2.875,00€ |
| Santa Casa da Misericórdia de Ovar | 6.700,00€ | 5.000,00 € | -€ | 11.700,00€ |
| SSCTMO - Serviços Sociais e Culturais dos Trabalhadores Município de Ovar | 6.000,00€ | - € | 1.000,00€ | 7.000,00€ |
| TOTAIS | 139.205,38€ | 104.741,21 € | 5.680,00€ | 249.626,59€ |

O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que esta proposta de apoio é anual, está fundamentada e respeita a regulamentação existente nesta matéria.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O senhor Vereador Vitor Ferreira salientou que esta proposta engloba os apoios ao Investimento, para as Atividades regulares e para Atividades pontuais. -----
 No que concerne ao apoio ao investimento, regista-se um aumento significativo do montante dos apoios a conceder, que resulta, em grande medida, dos investimentos que a CERCIVAR e o Grupo de Ação Social de S. Vicente de Pereira se propõem realizar: no caso da CERCIVAR, a construção de três residências para pessoas portadores de deficiência, num valor de 40.534,00 euros, e, no caso do Grupo de Ação Social de S. Vicente de Pereira, a construção de uma cantina social, uma casa abrigo para mulheres, e um centro de acolhimento para homens sem abrigo, num total de 31.516,23 euros.-----
 Nos apoios a atividades regulares houve também um incremento significativo do seu valor total, mantendo-se os apoios às atividades pontuais, praticamente, no mesmo nível do ano passado. -----
 Referiu, ainda, que o total global dos apoios propostos é de 249.626,59 euros, o que representa um apoio significativo às instituições sociais do concelho. -----

Deliberação nº 85/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e as minutas dos Protocolos de colaboração. -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DA PISCINA MUNICIPAL DE OVAR.-----

Deliberação nº 86/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "LOTEAMENTO DO ESTUDO URBANÍSTICO DO FURADOURO – TERRENO ENTRE A CAPELA DE Nª SRª DA PIEDADE E DA DISCOTECA FÉNIX - FURADOURO". -----

A informação dos serviços é do seguinte teor: -----

“Em 09.01.2013, a empresa responsável pela fiscalização da empreitada em epígrafe identificada, Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda., “*confirmando que o mau tempo dos últimos tempos teve influência no normal andamento dos trabalhos*”, reencaminhou para a Câmara Municipal uma comunicação enviada, em 07.01.2013, através de correio eletrónico, pela entidade cocontratante, no âmbito do mencionado contrato de empreitada, Jafsec – Sociedade de Construções e Terraplanagens, Lda., nos termos da qual é solicitado o seguinte:

“(…) *Na sequência da reunião havida na manhã do dia de hoje no local da obra, vimos por este meio pedir uma prorrogação de prazo graciosa de mais um mês, tendo em conta as condições climatéricas, que nos últimos meses se tem vindo a sentir. As fortes chuvadas que ocorreram durante o referido período, aumentaram em muito os teores de humidade de alguns dos aterros efetuados, pelo que, para uma boa qualidade do trabalho final, será de todo conveniente estendermos em mais algum tempo o prazo da obra*”.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O pedido foi apreciado pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos e Obras Municipais, Eng^o Helder Oliveira, sendo elaborada a seguinte informação, em 09.01.2013: “À consideração superior a aceitação do pedido de prorrogação do prazo de execução em mais 1 mês, considerada devida e conveniente, face às condições climatéricas prejudiciais, como referido, ao normal andamento e à qualidade dos trabalhos a realizar”. -----

A informação foi objeto de parecer de concordância da Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^a Marta Martins, datado de 11.01.2013, tendo sido emitido o seguinte despacho pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Américo Sá Pinto, com data de 18.01.2013: “T.C. Concordo, considerando os fundamentos infra referidos e tratando-se de prorrogação graciosa. Ao GAP para decisão superior. Ao DAF para enquadramento legal prévio. Analisar custos com a Fiscalização”. -----

Conforme é expresso no pedido formulado e resulta das informações prestadas pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada e pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, as razões que determinam o pedido prorrogação do prazo de execução da empreitada referem-se à ocorrência de condições atmosféricas adversas, em especial, nos últimos meses, que impossibilitaram a normal e integral execução do plano de trabalhos, com a garantia de qualidade exigida. -----

Por esta razão, é propugnada a prorrogação do prazo de execução do contrato por 1 mês. -----

Neste sentido, tendo presente o pedido de prorrogação formulado do prazo da empreitada de “Loteamento do Estudo Urbanístico do Furadouro – Terreno entre a Capela de N^a Sr^a da Piedade e a Discoteca Fénix – Furadouro” e as informações técnicas elaborada sobre a matéria, entende-se ser oportuno informar o seguinte, a fim de habilitar o órgão competente para a tomada de decisão sobre o assunto: -----

1. Das informações prestadas pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda., em 09.01.2013 e pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, no que respeita à apreciação dos fundamentos invocados para a prorrogação do prazo de execução da obra, que são dignos de acolhimento, resulta a não imputação das identificadas circunstâncias à entidade cocontratante, Jafec – Sociedade de Construções e Terraplanagens, Lda., não resultando *diretamente* do seu comportamento o atraso na execução do plano de trabalhos e a conclusão da obra no prazo fixado no contrato, de 180 dias, daí derivando as legais consequências, no caso de deferimento do pedido. -----

2. Assim, no pressuposto consensualizado do interesse do Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, no *prolongamento* ou *extensão* do prazo de execução dos trabalhos, por 1 mês, a questão *sub iudice* há-de reportar-se à necessária verificação (face a estas *constatações* ou *evidências*), da admissibilidade legal de prorrogação do prazo de execução da empreitada, face à existência de atrasos, por razões climatéricas adversas – para além do que seria expectável, em condições normais, ou seja, “*fortes chuvadas que (...) aumentaram em muito os teores de humidade de alguns aterros efetuados*”, estando em causa a qualidade do resultado final da empreitada – que demandaram a impossibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

conclusão da obra no prazo estipulado, à luz das disposições legais aplicáveis e respetivo regime e consequências. -----

3. Ora, conforme já escrevemos noutras informações prestadas sobre a matéria, sendo a questão suscitada motivada pelo facto de não se descortinar, no Código dos Contratos Públicos, cujo regime jurídico é aplicável à empreitada em apreço, a existência de norma expressa que admita a prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada para além do prazo fixado (as situações de prorrogação encontram-se *tipificadas* para os casos de execução de trabalhos a mais, erros e omissões e suspensão da obra), em virtude de atraso na conclusão dos trabalhos e existindo *acordo* e interesse das partes no sentido da boa execução completa e *até ao final* do contrato, esclarece-se que tem vindo a ser sufragado que tal prerrogativa decorrerá, necessariamente, das regras gerais aplicáveis à execução dos contratos, tendo em vista o cumprimento integral das prestações contratuais assumidas, defendendo-se, ainda – e conferindo primazia à via *interpretativa e integrativa* –, que o diploma que rege em matéria de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, mantém-se em vigor (não tendo sido revogado pelo Código dos Contratos), admitindo, expressamente, a existência de *prorrogações legais e graciosas ex vi* artigo 13º. ---

4. Acentua-se, neste sentido, por não se afigurar despiciendo, que o Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, reconhece e manifesta o interesse na célere conclusão da empreitada, com a qualidade exigida, fortemente alicerçado em razões de interesse público, porquanto a execução das infraestruturas em referência constitui um objetivo importante a concretizar, em função de compromissos assumidos, tendo sido já alienados lotes de terreno no loteamento municipal em referência que reclamam a criação de condições para a respetiva edificação e utilização. -----

Reforça-se, a assim, a consideração legítima e justificada da manutenção em vigor do contrato, com vista ao seu completo e integral cumprimento, sob pena de graves constrangimentos para o dono da obra, nomeadamente em função da qualidade do resultado final reclamado, *tudo* em nome dos princípios gerais que regulam as relações contratuais e, em especial, no domínio dos contratos públicos, em decorrência dos *poderes de conformação* que são conferidos ao contraente público. -----

5. Assim, admitindo-se que o prazo de 1 mês será adequado e suficiente para a conclusão dos trabalhos, poderá, como tal, ser aceite a prorrogação *graciosa* do prazo de execução da obra, solicitada pela sociedade cocontratante, Jafec – Sociedade de Construções e Terraplanagens, Lda., devendo proceder-se à notificação desta entidade para apresentar o plano de trabalhos ajustado, sendo que, do cumprimento do plano de mão-de-obra, equipamentos e pagamentos e respetivo cronograma financeiro a apresentar e a aprovar, não deverá resultar qualquer alteração do preço contratual, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, consubstanciando-se o eventual direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato pelo empreiteiro na prorrogação do prazo de execução do contrato (de forma a poder concluir a obra, com a qualidade necessária), *ex vi* artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei 278/2009, de 2 de Outubro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em conformidade, após a respetiva apresentação, o plano de trabalhos ajustado e os documentos que o acompanham deverão ser aprovados pelo dono da obra, no prazo de cinco dias, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 361º, 5 do referido Código.-----

6. Acresce que, tendo presente o *enquadramento, maxime* preconizado pelo empreiteiro, que determina a defesa da admissibilidade da referida *prorrogação graciosa* do prazo de execução da empreitada, dela não deverá resultar um sobrecurso direto para o dono da obra (por exemplo, decorrente de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo os custos *adicionais* com o estaleiro), nomeadamente tendo presente o disposto no artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos. -----

7. Sem prejuízo, atendendo às razões e à *teleologia* subjacentes à prorrogação do prazo de execução da empreitada, propugna-se que não será devida (*neste momento*) a aplicação de penalidades contratuais *ex vi* artigo 403º do referido Código (face ao interesse municipal na conclusão da obra pelo empreiteiro, com a qualidade exigida), e conforme se encontra expresso na cláusula sétima do contrato, sem prejuízo da advertência expressa que deverá ser efetuada junto do empreiteiro no sentido de proceder à célere conclusão *perfeita* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 1 mês de prorrogação a conceder, prerrogativa que, salvo melhor opinião – face ao atual regime legal ínsito ao Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo do disposto no artigo 13º, 3 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro –, não é afastada pela aceitação da *prorrogação* (considerada *graciosa*), sendo que, caso venha a ser desrespeitado aquele prazo, a Câmara Municipal deverá reservar o direito de efetuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera.-----

8. Acresce que, nos termos do artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, não haverá lugar a revisão de preços relativamente aos dias de prorrogação *graciosa*, nos termos solicitados pelo empreiteiro. -----

9. No que respeita aos custos a incorrer com a fiscalização da empreitada, contratada a entidade externa, decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, considerando os motivos justificativos da *prorrogação, no essencial*, não imputáveis ao empreiteiro, entende-se que deverão ser assumidos *diretamente* pela Câmara Municipal, devendo ser adotados os procedimentos legais adequados à modificação objetiva do contrato, que possibilite a respetiva manutenção em vigor até ao termo do prazo de conclusão da empreitada. -----

10. Sem prejuízo de tudo o que fica exposto, ressalva-se o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorram diretamente da sua atuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Face o tudo o que fica exposto, a merecer acolhimento o teor da presente informação e nas informações técnicas que a antecederam, elaboradas pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda., e pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Engº Helder Oliveira, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, a) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, a fim de ser proferida decisão no sentido de:-----

a) Deferir a proposta de *prorrogação graciosa* do prazo de execução da empreitada de “*Loteamento do Estudo Urbanístico do Furadouro – Terreno entre a Capela de Nª Srª da Piedade e a Discoteca Fénix – Furadouro*”, na sequência do pedido formulado pelo empreiteiro, Jafec – Sociedade de Construções e Terraplanagens, Lda., através de requerimento remetido, por correio eletrónico, à empresa responsável pela fiscalização da empreitada, Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda., em 07.01.2013, pelo prazo (máximo) de 1 mês, sem que daí possa resultar qualquer alteração do preço contratual, consubstanciando-se o eventual direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato pelo empreiteiro na prorrogação do prazo de execução do contrato (de forma a poder concluir a obra), *ex vi* artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos;-----

b) Em conformidade, determinar a notificação do empreiteiro para apresentar o plano de trabalhos ajustado, bem como o respetivo plano de mão-de-obra, de equipamentos, de pagamentos e o cronograma financeiro, a fim de ser aprovado pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 e 5 do Código dos Contratos Públicos;-----

c) Considerar que, mantendo-se o preço contratual a pagar e sendo a prorrogação a deferir *graciosa*, nos termos previstos no artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, é afastado qualquer eventual propósito de alegação de direito à *reposição do equilíbrio financeiro do contrato*, repercutindo-se no mês de prorrogação a faturação atualmente em saldo, ou seja, os montantes correspondentes aos trabalhos ainda não executados (ou não faturados), de acordo com o cronograma financeiro originário;-----

d) Determinar, nos termos do referido artigo 13º, 2 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, que o deferimento do pedido de *prorrogação* – leia-se, a manutenção em vigor do contrato, por mais 1 mês, no máximo – não confere o direito à revisão de preços relativamente aos dias de *prorrogação*;-----

e) Determinar, da mesma forma, que o Município de Ovar não suportará quaisquer outros encargos decorrentes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente ou de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos *adicionais* com o estaleiro, reservando-se o direito de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

f) Determinar que o Município de Ovar suportará os encargos acrescidos, decorrentes da prorrogação do prazo de execução, por 1 mês, com a fiscalização da empreitada, contratada a entidade externa, a sociedade Pórtico – Gabinete de Engenharia, Lda., que deverá manter-se *em obra* até à sua efetiva conclusão, devendo os serviços municipais competentes adotar os procedimentos legais adequados à modificação objetiva do contrato de aquisição de serviços; -----

g) Reservar o direito de aplicação de sanções legais e contratuais, por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, por força do disposto no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, e conforme se encontra expresso na cláusula sétima do contrato, em função da avaliação que vier a ser realizada quanto ao cumprimento do contrato, instando-se a entidade cocontratante à célere conclusão *total e efetiva* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de prorrogação conferida; -----

h) Determinar a notificação do teor da deliberação à sociedade Jafec – Sociedade de Construções e Terraplanagens, Lda., pugnando-se pela aceitação e reconhecimento do exposto, bem como pela adoção dos procedimentos legais definidos, com a maior brevidade, de forma a garantir a célere conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas.-----

À consideração superior.”-----

Deliberação nº 87/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 42/DAJF/SP, de 06.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA A “GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL” – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 88/2013: -----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 43/DAJF/SP, de 06.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS JARDINS-DE-INFÂNCIA (JI) E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) DO CONCELHO DE OVAR, NO ANO LETIVO 2013/2014 – RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA E À EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. -----

Deliberação nº 89/2013: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 44/DAJF/SP, de 06.02.2013 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões.-----

PROPOSTA DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL E DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB) DO CONCELHO DE OVAR, NO ANO LETIVO 2013/2014.-----

*Deliberação nº 90/2013:-----
Deliberado, por unanimidade, autorizar o início do procedimento de concurso público, com publicidade internacional, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri, delegar no júri as competências suscetíveis de delegação, nos termos legais, conforme o proposto nas alíneas a), b) c) e d) das conclusões da Informação da Divisão Financeira, de 05.02.2013, e proceder nos termos da alínea e) das referidas conclusões.*-----

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 7.968.564,12.-----

DELIBERAÇÕES:-----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

ENCERRAMENTO:-----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 12:35horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ⁱ A redação do artigo 26º da Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro é a seguinte:

“Artigo 75º

Contratos de aquisição de serviços

1 – O disposto no artigo 27º, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, no ano de 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012, celebrados por:

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos nºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-lei nº 269/2009, de 30 de Setembro, pelas lei nºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;
- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local ou regional;
- c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;
- d) Gabinetes previstos na alínea l) do nº 9 do artigo 27º.

2 – Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no nº 7 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-lei nº 269/2009, de 30 de Setembro, pelas Leis nos 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

3 – A redução por agregação prevista no nº 2 do artigo 27º, aplica-se sempre que em 2013 a mesma contraparte preste mais de um serviço ao mesmo adquirente.

4 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições de ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

5 – O parecer previsto no número anterior depende da:

- a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-lei nº 269/2009, de 30 de Setembro e pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;
- c) Verificação do cumprimento do disposto no nº1.

6 – Não estão sujeitas ao disposto nos nºs 1 e 4:

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no nº 2 do artigo 1º da Lei 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis nºs 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Julho, 6/2011, de 10 de Março e 44/2011, de 22 de Junho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o de aquisição de serviços ou em que o serviço assuma carácter acessório da disponibilização de um bem;



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Lei 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-lei nº 269/2009, de 30 de Setembro, pelas Leis nos 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.

7 – Não está sujeito ao disposto no nº 1 e na alínea c) do nº 5 a renovação, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto de redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.

8 – Não está sujeita ao disposto no nº 1 e da alínea c) do nº 5 a celebração, em 2013, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2011 e 2012, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registo de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2012.

9 – O disposto no nº 5 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-lei nº 269/2009, de 30 de Setembro, pelas Leis nos 3-B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e nº 2 do artigo 6º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.

10 – Nas autarquias locais, o parecer previsto no nº 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do mesmo número, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referido no nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril.

11 – A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do Conselho de Administração.

12 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis e a especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no nº 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no nº 4.

13 – Não está sujeita à aplicação do nº 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.

14 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no nº 4.

15 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no nº 4.

16 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-lei 107/2012, de 18 de Maio, exceto nos casos previstos na alínea a) do nº 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do cumprimento do disposto na alínea a) do nº 5, dispensa o parecer previsto nas alíneas b) e c) do nº 5 feita no âmbito daquele regime.

17 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo”.

ⁱⁱ A verificação deste último requisito – leia-se, “a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa” – está dependente da entrada em vigor da Portaria a que se refere o artigo 33º-A da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro – cfr. artigo 3º, 3 da Portaria 9/2012, de 10 de Janeiro, o que ainda não aconteceu.